



CONTRATO Nº 16/2026

Processo nº 03750.020205.000222/2026-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP- EXE E A EMPRESA ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília/DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSA ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.004.212/0001-40, estabelecida no SIBS, Quadra 3, Conjunto C, Lote 11, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.736-303, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAUL DUARTE**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 05.149.407.914, expedida pelo Detran-DF, inscrito no CPF sob o nº 034.923.371-39, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000222/2026-78, referente ao Pregão Eletrônico nº 926328-5/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas, em especial o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o Decreto nº 12.174, de 2024, a Convenção coletiva de Trabalho 2026/2027 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindiserviços do DF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios, equipamentos de copa e uniformes, objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho e recursos

necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Além das disposições previstas neste contrato, integram a contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O edital da licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tratam-se de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios não abrangidos nas atividades dos cargos que compõem a estrutura da CONTRATANTE. Esta contratação, portanto, observa e não contraria os ditames do § 1º do art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso X do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

2.3. Dos Materiais e Utensílios:

2.3.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da CONTRATANTE disponibilizados para a prestação dos serviços.

2.3.3. Os materiais de uso diário, semiduráveis e duráveis deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no primeiro dia da vigência do contrato.

2.3.4. Os materiais de uso diário deverão ser fornecidos mensalmente pela CONTRATADA, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que os materiais semiduráveis deverão ser fornecidos a cada 6 (seis) meses, nas quantidades necessárias para a correta prestação dos serviços.

2.3.5. Os materiais duráveis poderão ser depreciados ao longo de 60 (sessenta) meses.

2.3.6. A relação dos materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA é a seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO (MÉDIA MENSAL)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.

Açúcar cristal CARACTERÍSTICA(S): - sacarose (99,3%, no mínimo) obtida de <i>Saccharum officinarum</i>, por processos industriais adequados de extração do caldo de cana, com posterior branqueamento, evaporação e cristalização; - sólido, cristalino, com cristais bem definidos, branco, de sabor doce e odor característicos, isento de aromas estranhos e de contaminantes; - sem aglomeração ou empedramento que dificulte o livre escoamento e isento de sujidades, parasitos e larvas, materiais terrosos, detritos, resíduos metálicos e outros. - o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem de papel kraft natural ou embalagem plástica contendo 15 (quinze) pacotes de polietileno com 2 (dois) quilogramas cada ou 30 (trinta) pacotes de polietileno com 1 (um) quilograma cada.	Kg	50
--	----	----

Açúcar refinado Característica Técnicas: - Açúcar Grupo I, Classe Cristal Branco, Tipo refinado amorfo; - Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, comprovante de que o produto atende aos seguintes requisitos: a) Parâmetros de qualidade previstos no Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 47/2018 para açúcar do Grupo I, Classe Cristal Branco e Tipo refinado amorfo; b) Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022 para açúcar; c) Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022 para açúcar; d) RDC Anvisa nº 623/2022 para alimentos em geral. - Pacote de 1 quilo com embalagem lacrada e sem sinais de violação ou vazamento; - No ato da entrega, o açúcar não poderá apresentar partes empedradas, decorrentes de exposição à umidade; - Embalagem plástica resistente lacrada contendo nome do fabricante, endereço, registro no órgão técnico competente, data de fabricação e prazo de validade; - Validade restante mínima na entrega de 10 (dez) meses; - Marca de referência: Caravelas ou similar	Kg	8
---	----	---

Adoçante sem aspartame, tipo líquido límpido transparente, ingredientes: água, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica e acesulfame de potássio; conservantes: metilparabeno e propilparabeno; acidulante: ácido cítrico. tipo dietético, com bico dosador conta-gotas, frasco com 100ml e validade mínima de 6 meses.	Unidade	8
Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Mediante troca de vasilhame, em polipropileno, polietileno ou policarbonato.	Garrafão de 20 litros	140
Café: CARACTERÍSTICA(S): - produto em pó, torrado e moído; - espécie: 100% café arábica; - torra: moderadamente clara a moderadamente escura; - Nota de Qualidade Global da bebida: 6,0 a 7,2, comprovada mediante apresentação de Laudo de Análise Sensorial ou Certificado de Qualidade ABIC Superior; - bebida variando de mole a duro; - o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos		

sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes. FORMA DE APRESENTAÇÃO: embalagem a alto vácuo ou vácuo total, tipo tijolinho, contendo 500 g do produto, lacrada e sem sinais de violação, com data de validade e lote indústria em alto relevo ou em impressão inalterável, não sendo permitida a utilização de etiquetas ou outros materiais que possibilitem violação ou que possam ser destacados do invólucro. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 18 (dezoito) meses, contados da data da fabricação. ACONDICIONAMENTO: caixas de papelão, contendo embalagens individuais de 500 g. OBSERVAÇÃO(ÕES): - obrigatória a apresentação de catálogo/laudos que comprovem as características exigidas; - na data da entrega, o produto deverá ter sido fabricado há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.	Pacote	160
--	--------	-----

Chá (caixa contendo 10 sachês cada caixa - diversos sabores maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce). FORMA DE APRESENTAÇÃO: caixa com 10 (dez) sachês embalados individualmente, contendo, no mínimo, 10g cada. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: sachês embalados individualmente, acondicionados em caixas originais de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Caixa	120
Copo descartável para água confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 200 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, selo de segurança ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em relevo marcação de volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 2,20 g.	Cx c/ 2500 un.	4

Copo descartável para café confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 50 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, Selo de Identificação de Conformidade ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em relevo marcação de volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 0,75 g.	Cx c/ 5000 un.	1
Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, 100% fibra celulósica, embalado em pacotes (maços) com quantidade mínima de 50 folhas e máxima de 120 folhas por pacote e dispensers a serem instalados pela CONTRATADA em uma copa.	Caixa com 10 pacotes	4

Coador de flanela para café: CARACTERÍSTICA(S): tamanho de aproximadamente de 340 mm x 360 mm, composto de duas partes iguais, com extremidades superiores retas e inferiores em forma circular, unidas por costura à máquina e chuleadas em overloque; boca com bainha costurada à máquina, dobrada para a face interna do coador, chuleada em overloque e dispondo de abertura (interrupção da costura da bainha), mosqueada, situada na altura de uma das costuras laterais, destinada à introdução de cordão para ajustamento; cordão inserido na bainha, com "sobras" de tamanhos equivalentes;	Unidade	2
--	----------------	----------

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO COPA (MÉDIA MENSAL)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.

Esponja - dupla face contendo 04 unidades CARACTERÍSTICA(S): dupla face; de um lado, espuma macia para limpeza de superfícies delicadas, e, do outro, áspera para limpeza mais difícil. MATERIAL(IS): - produto não tecido; - à base de fibras sintéticas; - minerais abrasivos unidos por resina à prova d'água; - agente antimicrobiano. MEDIDA(S): 110 mm x 75 mm x 20 mm, de comprimento x largura x espessura, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem individual e original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Pacote	3
Esponja (Lã) de aço CARACTERÍSTICA(S): textura macia, fios homogêneos, isenta de sinais de oxidação. MATERIAL(IS): aço carbono. FORMA DE APRESENTAÇÃO: pacote com, no mínimo, 45 g, contendo 8 (oito) unidades. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Pacote	4
Pano de chão de saco alvejado especial 80x50, para limpeza de piso - cor branca	Unidade	2

Pano de prato liso branco, algodão, 69 x 41 cm. Tecido 100% algodão novo e selecionado, branco alvejado, com acabamento em bainha dobrada em toda volta.	Unidade	3
Sabão em barra neutro, com glicerina, embalagem com 5 unidades de 200 g.	Pacote	1

MATERIAL DE CONSUMO (MÉDIA SEMESTRAL)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Forro de plástico para bandeja 100% vinil (40cm)	Unidade	3
Forro de plástico para carrinho 100% vinil (64cm x 45cm)	Unidade	4
Guardanapo de papel, cor branco, material celulose, tipo folhas duplas, medidas aproximadas 24 cm x 22 cm, alta classe, ultra macio, absorvente, pacote 50 unidades.	Fardo com 32 un.	3

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO - SEMIDURÁVEL (REPOSIÇÃO SEMESTRAL)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Vassoura de pelo com cabo – tamanho: 40 cm	Unidade	1
Rodo com 2 borrachas, 60 cm de largura, com cabo	Unidade	1
Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 12 L.	Unidade	1
Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 05 L.	Unidade	1

Pano multiuso (tipo Perfex) constituído de fibra de viscose, fibra de poliéster, resina acrílica (ou viscose e látex sintético); antibacteriano, sem fragrância, medindo 50 a 60 cm de comprimento 30 a 40 cm de largura, gramatura mínima de 50 g/m²; embalados em pacotes com 5 panos cada. Validade mínima de 36 meses.	Unidade	6
Flanela: APLICAÇÃO: para limpeza de móveis, vidros e objetos. CARACTERÍSTICA(S): macia, com bainha em todas as bordas. MATERIAL(IS): 100 % algodão. MEDIDA(S): 38 cm X 58 cm, de largura x comprimento, no mínimo. GRAMATURA: 120 g/m², no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2

MATERIAL DURÁVEL (DEPRECIAÇÃO EM 60 MESES)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Carrinho com rodízios tipo copa em aço inoxidável com 3 bandejas/planos, 2 alças para movimentação tipo guidom, guarnições tipo gradil em todos os planos: - Material: inox; - Capacidade de carga no mínimo de 200kg; - Rodas sólidas de 4" em silicone; - Prateleiras ajustáveis; - Dimensões: - Altura entre 75 e 90 cm - Largura entre 45 e 55 cm - Comprimento entre 80 e 90 cm - Jogo de rodízios em silicone; - Garantia do fabricante: no mínimo 6 meses;	Unidade	2

Açucareiro com colher, todo em aço inoxidável AISI 304, capacidade para 250 ml, alça presa ao corpo, tampa articulada e presa ao corpo, peso do açucareiro 140g, da colher 10g, colher medindo 125 mm de comprimento.	Unidade	6
Jarra de aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; bico na borda; alça lateral; tampa (em inox) parcialmente presa; com alça e aparador para gelo. MATERIAL(IS): aço inoxidável. CAPACIDADE: 2 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6
Jarra de alumínio CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; alça lateral na cor preta. MATERIAL(IS): alumínio. CAPACIDADE: 1 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2
Bule em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço, com bico grande na lateral, tampa parcialmente presa à borda, com alça e tampa em aço inoxidável. MATERIAL(IS): aço inoxidável. CAPACIDADE: 500 ml. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2

Bandeja circular em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): bandeja em aço inoxidável com acabamento brilhante, formato circular, sem alças, sem detalhes nas bordas. MEDIDA(S): 400 mm de diâmetro. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6
Copo de vidro liso para água CARACTERÍSTICA(S): superfície lisa e corpo cilíndrico. MATERIAL(IS): vidro transparente. CAPACIDADE: volume de 300 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60
Xícara para café em porcelanato na cor branca bordas finas 60 ml	Unidade	60
Xícara com pires em porcelana para café CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava-louças. MATERIAL(IS): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 60 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60
Xícara para chá em porcelanato na cor branca bordas finas 200 ml	Unidade	60

Xícara com pires em porcelana para chá CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava-louças. MATERIAL(S): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 200 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60
Garrafa térmica de pressão 1,8 L, com corpo em aço inoxidável, formato cilíndrico, com bico corta pingo, sistema serv-jato, com ampola de vidro, com tampa articulada e presa ao corpo e com alça (na tampa). Garantia mínima de 1 ano.	Unidade	10
Colher em madeira em formato oval medindo 30cm	Unidade	2
Porta copo em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): - acabamento brilhante; - formato circular; - capacidade para um copo (uso individual); - com elevação de bordas o suficiente para evitar escoamento de líquido. MEDIDA(S): 85 mm de diâmetro externo superior (bordas), admitida variação de até 10%. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA

3.1. Dos Materiais e Utensílios

3.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários para copa, materiais de consumo, duráveis, semiduráveis, uniformes, EPI's e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços copeiragem.

3.1.2. Os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE alocados em cada copa (geladeira, máquina de fazer café, cafeteira, dentre outros) serão disponibilizados à CONTRATADA mediante “termo

de responsabilidade”, cuja guarda e conservação será de sua responsabilidade, a partir da assinatura do contrato.

3.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA receber, manter e devolver todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição em termo de vistoria próprio, assinado após a celebração do contrato.

3.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à higienização da copa, devendo substituí-los sempre que necessário, de modo que permaneçam em bom estado de conservação, a fim de que se prestem à perfeita execução dos serviços.

3.1.5. A propriedade dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não será transferida à CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da CONTRATANTE disponibilizados para a prestação dos serviços.

3.2. Dos uniformes:

3.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, consoante a tabela disposta a seguir:

Uniforme Masculino para fornecimento semestral			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Camisa de manga curta (algodão/polyester)	Unidade	4
2	Calça (oxford ou similar)	Unidade	3
3	Sapato social preto antiderrapante (confortável)	Par	1
4	Meia de algodão preta (por funcionário)	Par	4
5	Cinto social em couro	Unidade	1

Uniforme Feminino para fornecimento semestral			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa manga curta com gola/colarinho (algodão/polyester)	Unidade	4
2	Calça e/ou saia social (oxford ou similar)	Unidade	3
3	Sapato preto antiderrapante (confortável)	Par	1
4	Avental de tecido	Unidade	2
5	Touca descartável	Pacote com 100	2
6	Luva Térmica	Par	2

3.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos completos a cada empregado no início da execução do contrato, devendo entregar novos conjuntos a cada 06 (seis) meses, observando as quantidades acima dispostas.

3.2.3. As peças devem ser confeccionadas com tecidos que ofereçam durabilidade, conforto, resistência à lavagem e boa apresentação, com tipos de tecidos de boa qualidade como algodão com poliéster (misto), composição comum: 60% algodão/ 40% poliéster, conforto térmico do algodão com a resistência e menor amarrotamento do poliéster; acabamento anti-pilling, ideal para camisas; elastano (em mistura), composição comum: misturado com algodão e poliéster. vantagens: elasticidade, conforto e bom caimento. Ideal para: uniformes femininos e peças ajustáveis, como para gestantes e poliamida que se apresenta de boa absorção de suor, leveza e elasticidade. acabamento anti-pilling (evita formação de bolinhas nos tecidos) e aumenta a durabilidade mantendo a boa aparência mesmo após várias lavagens.

3.2.4. Quando se constatar que os uniformes recebidos não atendem as condições mínimas de apresentação, a CONTRATADA deverá substituir as peças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da CONTRATANTE.

3.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.2.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.7. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA e deverão estar adequados para as atividades da copa (como aventais, toucas descartáveis, luvas térmicas e calçados antiderrapantes), em estrito cumprimento às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério do Trabalho (NR6).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DA NECESSIDADE

4.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria, em especial os normativos dispostos a seguir:

4.1.1. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.1.2. Decreto nº 12.174, de 2024;

4.1.3. Convenção coletiva de Trabalho 2026/2027 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindiserviços do DF.

4.2. A CONTRATANTE não dispõe de recursos para a execução desses serviços por meios próprios, cujas atividades tem sido objeto de terceirização desde implantação da entidade objetivando o apoio à execução de suas atividades finalísticas, em consonância com a legislação que rege a matéria. Assim é que a CONTRATANTE terceiriza determinados serviços em busca do alcance de maior efetividade e, dessa forma, consegue manter um quadro de pessoal enxuto, com foco no desenvolvimento de suas atividades estratégicas.

4.3. A contratação de serviços de copeiragem visa garantir o suporte operacional contínuo a reuniões, eventos e rotinas diárias. O serviço otimiza o tempo dos profissionais e colaboradores, eleva o padrão de atendimento aos clientes (patrocinadores e participantes), diretores e autoridades que compõem o conselho da CONTRATANTE, visando assegurar a organização e a higiene dos ambientes corporativos, nos termos abaixo:

4.4. Alinhamento Institucional e Atendimento ao Público-Alvo

4.4.1. A CONTRATANTE, como entidade fechada de previdência complementar, possui o compromisso de garantir a excelência no relacionamento e no atendimento aos seus participantes (ativos, assistidos e autopatrocinados) e patrocinadores (órgãos e entidades do Poder Executivo Federal) e dentre as rotinas diárias ocorrem reuniões diversas, realizadas pelos comitês técnicos, conselhos deliberativo e fiscal, equipes técnicas e administrativas da CONTRATANTE e a Diretoria Executiva; além do atendimento presencial focado ao esclarecimento de dúvidas previdenciárias. Estimamos que diariamente os serviços de copa atendem aproximadamente 130 profissionais e colaboradores, além do público externo.

4.5. Descrição da Necessidade Técnica

4.5.1. Para suportar essa demanda sem prejuízo às atividades finalísticas da CONTRATANTE, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados de apoio operacional de copa e atendimento, dimensionados em 01 (uma) copeira e 02 (dois) garçons. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pilares:

a) Manutenção do Foco na Atividade-Fim: A execução direta de serviços de copa por funcionários da CONTRATANTE configuraria desvio de função e ineficiência

administrativa. A terceirização permite que o corpo técnico da CONTRATANTE dedique-se integralmente à gestão dos planos de benefícios e investimentos dos participantes.

b) Garantia da Qualidade no Atendimento: O fluxo de profissionais e colaboradores da CONTRATANTE e dos representantes dos patrocinadores e de participantes exige um padrão de acolhimento e protocolo institucional que transmita solidez, zelo e respeito à governança da Fundação.

c) Segurança Sanitária e Operacional: A presença de 01 copeira garante a higienização rigorosa dos utensílios, insumos e do ambiente de copa. Paralelamente, os 02 garçons asseguram o atendimento nas salas de reuniões, viabilizando os debates e deliberações.

4.6. **Continuidade Negocial e Eficiência**

4.6.1. Por tratar-se de um serviço continuado, o modelo de terceirização mitiga riscos de descontinuidade do atendimento em caso de licenças médicas, faltas ou férias da equipe operária, prevendo a substituição imediata dos profissionais pela CONTRATADA. Adicionalmente, atende aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando custos de recrutamento e passivos trabalhistas diretos para a CONTRATANTE.

4.6.2. Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra que dispõe a CONTRATANTE. Logo, a execução indireta das atividades de copa e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos colaboradores melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão. Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades principais. A ausência deles prejudicaria o funcionamento da CONTRATANTE, uma vez que todas as coordenações dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia de mais eficiência à consecução de suas funções finalísticas.

4.6.3. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem à legislação vigente e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e não causam impactos negativos ao meio ambiente.

4.6.4. A contratação dos serviços de apoio operacional de copa e atendimento visa alcançar os seguintes impactos positivos e metas institucionais:

4.7. **Resultados Pretendidos**

a) Continuidade Absoluta do Atendimento: Garantia de cobertura de 100% dos dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE, sem interrupções por faltas ou licenças, assegurando o suporte diário aos profissionais em trabalho presencial e aos visitantes da Fundação.

b) Profissionalização do Suporte à Governança: Atendimento padronizado, ágil e altamente discreto durante as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

c) Conformidade com Normas Sanitárias: Manutenção de padrões rigorosos de higiene, manipulação e conservação dos utensílios da copa, eliminando riscos de contaminação biológica ou alimentar.

d) Segurança Jurídica Contratual: Mitigação total do risco de passivos trabalhistas diretos para a CONTRATANTE, mediante a correta fiscalização de um contrato de prestação de serviços continuados sob a égide da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlatas.

4.8. **Benefícios Diretos**

a) Foco Exclusivo na Atividade-Fim: Liberação total do corpo técnico, gerencial e de assessores da CONTRATANTE de tarefas operacionais de copa, permitindo foco integral na gestão dos planos de benefícios e no core business do negócio.

b) Valorização da Imagem Institucional: Fortalecimento da imagem de acolhimento, zelo e profissionalismo da Funpresp-Exe perante as autoridades e representantes dos patrocinadores que visitam a sede da entidade.

c) Experiência do Usuário Aprimorada: Garantia de recepção humanizada, cortês e confortável para os participantes (ativos e assistidos) que buscam atendimento presencial, elevando os índices de satisfação com a CONTRATANTE.

d) Eficiência e Flexibilidade Operacional: Capacidade de absorver demandas simultâneas (ex: duas reuniões importantes ocorrendo ao mesmo tempo em salas distintas) com o desdobramento ágil dos 02 garçons em atividade itinerante.

e) Economicidade de Longo Prazo: Alocação eficiente de recursos públicos, pagando estritamente pelo posto de trabalho ativado, sem os custos fixos de previdência e aposentadoria associados a cargos públicos efetivos de natureza puramente operacional.

4.9. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual /2026 e no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o número 926328-5/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 26.946,45 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global **R\$ 323.357,40 (trezentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme a tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EMPREGADOS	VALOR POR EMPREGADO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Garçom	Posto	2	R\$ 9.556,88	R\$ 19.113,76	R\$ 229.365,12
Copeira	Posto	1	R\$ 7.832,69	R\$ 7.832,69	R\$ 93.992,28
VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL		3		R\$ 26.946,45	R\$ 323.357,40

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de Execução:

6.1.1. Início do serviço:

6.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia da vigência do contrato.

6.1.1.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.1.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede da Funpresp-Exe, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos de execução do trabalho:

a) Jornada de Trabalho: Os profissionais atuarão em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com escala de horários a ser definida pela CONTRATANTE para cobrir integralmente o período de atendimento ao público e realização de reuniões institucionais.

b) Garantia de Continuidade (Substituição de Pessoal): A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, atrasos, licenças médicas, férias ou conduta inadequada. O prazo máximo para substituição será de 02 (duas) horas após a notificação, evitando que o atendimento aos participantes e patrocinadores seja interrompido.

c) Supervisão e Fiscalização: A CONTRATADA indicará um preposto responsável por intermediar a relação com a fiscalização do contrato da CONTRATANTE, tratando de questões administrativas, trabalhistas e de conduta da equipe.

d) Perfil Profissional (garçons): Devem possuir experiência comprovada na função, boa comunicação verbal, descrição (essencial para reuniões de conselhos e comitês) e conhecimento em regras básicas de etiqueta corporativa e serviço de mesa.

e) Perfil Profissional (Copeira): Deve possuir experiência em boas práticas e conhecimento em técnicas de higienização de utensílios e operação de equipamentos de cozinha corporativa.

f) Apresentação Pessoal e Uniformização: A CONTRATADA fornecerá, sem ônus para os profissionais ou para a Funpresp-Exe, uniformes completos e identificação por crachá. O vestuário do garçom deve ser compatível com o ambiente corporativo e formal da Fundação (ex: calça social, camisa social e sapato fechado).

6.3.1. Os serviços consistem no desempenho das seguintes atividades:

6.3.1.1. Diariamente:

I - Servir a qualquer tempo água, café e chá, nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em reuniões e outras atividades, sempre que for solicitado à critério da administração da CONTRATANTE.

II - Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à administração da CONTRATANTE qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção.

III - A programação das atividades de copeiragem será feita periodicamente pela administração da CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a eficácia dos serviços prestados.

6.3.2. Da sustentabilidade

6.3.2.1. A solução, a fim de reduzir o impacto ambiental, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

- f) Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- g) Adotar procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias de forma consciente e sustentável;
- h) O descarte dos resíduos deverá observar a legislação pertinente e separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- i) Os profissionais deverão seguir as diretrizes da CONTRATANTE para a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos orgânicos e recicláveis gerados na copa.
- j) Os profissionais deverão adotar práticas que visem à economia de água, energia elétrica e insumos (como o combate ao desperdício de café, açúcar e materiais de limpeza).

6.3.3. **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:**

- 6.3.3.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - e) a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados **a partir de 02/10/2026**, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

7.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com a sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das condições de Execução:

8.2. Copeira:

8.2.1. Atividades:

- a) preparar chá e café no recinto das copas, no horário fixado pela fiscalização da CONTRATANTE, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, ou quando necessário;
- b) efetuar a limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados, como também geladeiras, máquina de café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- c) efetuar a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos durante a varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- d) utilizar, quando necessário, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem-se ser usados agentes de polimento adequados, quando for necessário dar brilho ou tirar manchas em utensílios de inox;
- e) o pano de chão utilizado na copa deverá ser lavado na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;
- f) o pano de secagem de utensílios deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- g) para a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool e pano apropriado;
- h) executar outras atividades inerentes ao cargo.

8.3. Garçom:

8.3.1. Atividades:

- a) repor a água nos bebedouros existentes que deverão ser abastecidos somente com água mineral de primeira qualidade, acondicionada em garrafão plástico transparente de 20 litros, ambos fornecidos pela contratada, promovendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio;
- b) realizar atendimento em eventuais almoços de serviço, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- c) manipular chá e café no recinto das copas, no horário fixado pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como servir água, chá e café, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, ou sempre que necessário;
- d) executar outras atividades inerentes ao cargo.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo da contratação.

9.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

9.6. **Preposto:**

9.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, informando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA indicará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Rotinas de Fiscalização:**

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos artigos 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O controle da frequência será feito por meio de registros decorrentes do ponto da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

9.7.6. A critério da CONTRATANTE, quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente fiscal do contrato, este avisará o preposto da CONTRATADA sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

9.7.6.1. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

9.7.7. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento com as seguintes informações:

9.7.7.1. e o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

9.7.7.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

9.7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

9.7.11. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) as suas ações.

9.7.12. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9.7.13. Considerando tratar-se de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.7.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.7.14.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7.14.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.7.14.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 9.7.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 9.7.14.2 deverão ser apresentados.
- 9.7.16. A Funpresp-Exe deverá analisar a documentação solicitada nos subitens listados do 9.7.14.2 e 9.7.14.3 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.7.17. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho do empregado da CONTRATADA, esta deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.7.18. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.7.19. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.7.20. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 9.7.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 9.7.22. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.7.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.7.24. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 9.7.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.7.26. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.7.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 9.7.28. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 9.7.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.7.30. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7.31. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.7.32. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes legais para avaliação de sua atividade.

- 9.7.33. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser anexado ao processo.
- 9.7.34. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 9.7.34.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho; e
- 9.7.34.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 9.7.35. As compensações de jornada limitam-se:
- 9.7.35.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 9.7.35.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 9.7.36. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução da atividade.
- 9.7.37. O fiscal do contrato atualizará processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.
- 9.7.38. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.7.39. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de riscos.
- 9.7.40. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.7.41. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.
- 9.7.42. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.
- 9.7.43. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
- 9.7.44. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.
- 9.7.45. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.
- 9.7.46. As disposições previstas neste Contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos

recursos constantes do orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE.

10.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o termo de referência e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, o termo de referência e seus anexos.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada.

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração e fiscalização da CONTRATADA, tais como:

11.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADA;

11.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratada;

11.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.5.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8. Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sobre eventuais pedidos de repactuações e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

11.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.9. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência.

11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

11.15. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

11.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.17. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do termo de referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente que desempenhe função na CONTRATANTE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

12.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Funpresp-Exe.

12.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

12.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

- 12.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 12.15. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.
- 12.16. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 12.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.18. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 12.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 12.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.23. Notificar a CONTRATANTE qualquer ocorrência relacionada à gestão dos postos de trabalhos que possam impactar nas atividades desempenhadas e contratadas.
- 12.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 12.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.27. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.28. Não permitir que o empregado incumbido para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 12.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.
- 12.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 12.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 12.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 12.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.32. Comunicar, formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5, C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- 12.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado.
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Funpresp-Exe.
- 12.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.37. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 12.39. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 12.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 12.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.42. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

12.43. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.44. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

12.46. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

12.47. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.48. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.

12.52. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.

12.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

12.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.55. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.56. Fornecer, quinzenalmente ou em período admitido pela fiscalização do contrato, a relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Funpresp-Exe.

12.57. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência pessoal adequada, asseado, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

12.58. Comunicar imediatamente à administração da CONTRATANTE, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da CONTRATANTE.

12.59. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.

12.60. Orientar os seus empregados para tratar as pessoas com urbanidade, respeito e não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da referida lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.14. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

13.15. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

14.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174/2024 e do termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA

15.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

15.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

15.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

15.5.3. Multa sobre o FGTS; e

15.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na legislação em vigor.

15.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a respectiva instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

15.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas

e providenciários relativos ao serviço contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Aplica-se as condições previstas nos arts. 150 a 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.2.1. não produziu os resultados acordados,

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

16.3. Do recebimento:

16.3.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em especial aos itens descritos no item de fiscalização do objeto.

16.3.2. Ao final de cada período/evento de faturamento:

16.3.2.1. Caso o fiscal do contrato apure que irregularidades na prestação do serviço, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

16.3.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

16.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

16.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

16.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.3.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3.8. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

16.3.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

16.3.10. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

16.3.11. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

16.4. Procedimentos para pagamento:

16.4.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

16.4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.4.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

16.4.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.4.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

16.5. **Prazo de pagamento:**

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

16.5.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente da prestação do serviço e após a emissão da nota fiscal.

16.5.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.6. **Forma de pagamento:**

16.6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.6.4. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para

aplicação de sanções.

16.6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

16.6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.5. Para os custos relativos aos insumos empregados na execução contratual, tais como café, água mineral, açúcar, adoçante, copos descartáveis e demais materiais de consumo, não haverá reajuste ou repactuação automática com base em índices gerais de preços, tais como IPCA, INPC, IGP-M ou quaisquer outros indicadores econômicos.

17.6. A eventual revisão dos valores desses insumos somente poderá ser analisada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva variação dos custos de aquisição de cada insumo objeto do pedido.

17.7. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, no mínimo, notas fiscais de compra referentes a períodos distintos, emitidas por fornecedores dos respectivos insumos, bem como memória de cálculo demonstrando o impacto da variação de preço sobre a composição dos custos do contrato.

17.7.1. Não serão aceitas solicitações fundamentadas exclusivamente na variação de índices econômicos ou em alegações genéricas de aumento de preços de mercado. A Funpresp-Exe analisará individualmente cada item pleiteado, podendo reconhecer apenas a parcela do aumento devidamente comprovada documentalmente.

17.7.2. O disposto nos subitens 17.6 e 17.7, aplica-se exclusivamente aos insumos e materiais utilizados na execução contratual.

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.9. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam

aos contratos, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.12. A repactuação dos valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste contrato terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

17.13. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste contrato serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

17.14. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Contrato serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a CONTRATADA, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

17.15. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

17.16. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a comprovação da variação dos respectivos custos, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

17.17. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser confirmado pela Unidade Organizacional Administrativa ou pelo fiscal de contrato.

17.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo,

convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, ressalvado o disposto no § 5º do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.28. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

17.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17.31. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.32. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente e os Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto nos arts. 190 a 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

18.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.2.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

18.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).

III - Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1 a 18.2.7.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 190 e 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

18.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

18.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

18.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

18.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação pela CONTRATANTE optando por uma das seguintes

modalidades de garantia previstas na lei 13.303/2016:

19.1.1. Caução em dinheiro;

19.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; ou

19.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

19.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato.

19.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

19.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

19.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.6. Caso ocorra o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, o fiscal do contrato poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.

19.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

19.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.

19.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

19.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

19.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 19.2, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

19.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.14. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

19.15. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os seus

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19.17. A restituição da garantia se dará após a conclusão da execução dos serviços, observado o disposto no subitem 19.13, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

19.18. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.19. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

19.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital, seus anexos e neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Para os procedimentos de inexecução ou rescisão contratual aplica-se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

22.2. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

22.4. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

22.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

22.4.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.5. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a

CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

22.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

22.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

22.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

22.8.3. indenizações e multas.

22.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

22.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- f) A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;
- g) A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- n) A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- r) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- t) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do contrato para qualquer operação financeira.

22.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

22.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

23.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

23.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

24.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

24.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

25.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável,

a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

25.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

25.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

25.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

25.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

25.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

25.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

25.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2026/01/FUNPRESP-Codigo-de-Etica-jan26_compressed.pdf.

25.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

25.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016

e dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

26.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

26.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

30.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de setembro de 2026.

Pela CONTRATANTE:
CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor Presidente

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:
RAUL DUARTE
Sócio

Testemunhas:
Ibsen Naezio Alves Aguiar;
João Bernardo Filho
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I DO CONTRATO Nº 16/2026 - Proposta e Planilha de Composição de Custos ESSA (SEI nº 0301876).

ANEXO II DO CONTRATO Nº 16/2026 - Termo de Referência (SEI nº 0274624)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000222/2026-78

SEI nº 0304785

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Proposta ESSA - 70/2026
Brasília-DF, 31 de agosto de 2026

A(o) Sr(a). Pregoeiro(a)

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº: 05/2026
Processo nº: 03750.020205.000222/2026-78

ESSA Engenharia e Serviços Especializados, sociedade comercial com sede em Brasília-DF no SIBS Quadra 03 Conjunto "C" Lote 11, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF Telefone (61) 3386-0999 e-mail comercial@essaservicos.com.br, com inscrição no CNPJ/MF nº 17.004.212/0001-40, tem a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Senhoria, proposta para prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios, equipamentos de copa e uniformes, objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho e recursos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO PREÇO PARA O GRUPO 1:

O valor Mensal para execução dos serviços é de:	R\$	26.946,45
O valor para execução dos serviços para 12 (doze) meses é de:	R\$	323.357,40

Trezentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social do Licitante:	ESSA Engenharia e Serviços Especializados		
CNPJ:	17.004.212/0001-40	Inscrição Estadual:	07.624.605/001-25
Endereço:	SIBS Quadra 03, Conjunto C, Lote 11 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF		
E-mail:	comercial@essaservicos.com.br		
Telefone/fax:	(61) 3386-0999		
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) Agência 3599-8 Conta Corrente nº 170.042-1		

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:	Raul Duarte
Qualificação:	Sócio-Proprietário

O PROPONENTE DECLARA QUE:

- a validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- tem condições para realizar os serviços objeto do Termo de Referência;
- recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação deste Pregão Eletrônico, conforme Edital e Anexos;
- nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto, tais como: mão-de-obra, transporte/deslocamento, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- g) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h) Que a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para elaboração das Planilhas foi: **SINDISERVIÇOS-DF**
- i) Que o nosso regime tributário é como base no **Lucro Presumido**;
- j) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado do Edital e para esse fim fornecemos todos os dados da empresa e de seu representante;
- k) Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade);
- l) Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos/Apêndices, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- m) Que detém instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis em Brasília para execução dos serviços licitados conforme definido no Edital e Anexos deste Pregão Eletrônico, para realização do objeto da licitação e que iremos manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta;
- n) que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta;
- o) que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- p) os serviços terão início conforme previsto no contrato a ser assinado e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- q) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.
- r) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados

Andréa de Fátima Ribeiro Soares

Procuradora

RESUMO

MÃO DE OBRA

Item	Categoria Profissional	CBO	Escala	Remuneração	Unidade de Medida	Custo Mensal Unitário	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Garçom	5134-05	5x2	R\$ 2.749,17	Posto	R\$ 9.556,88	2	R\$ 19.113,76	R\$ 229.365,12
2	Copeira	5134-25	5x2	R\$ 1.862,09	Posto	R\$ 7.832,69	1	R\$ 7.832,69	R\$ 93.992,28
TOTAL DOS SERVIÇO							3	R\$ 26.946,45	R\$ 323.357,40

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados

Andréa de Fátima Ribeiro Soares

Procuradora

Memória de Cálculos e Justificativas

Processo nº:	03750.020205.000222/2026-78
Pregão Eletrônico nº:	05/2026
Sessão Pública:	31/08/2026

Memória de Cálculos do Módulo 01 - Composição da Remuneração

A) O valor da remuneração e benefícios conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 do SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026

Memória de Cálculos do Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Memória de Cálculo dos Percentuais
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	(1/12*100); onde: 1 corresponde a quantidade ocorrências de 13º salário no decorrer do contrato; 12 quantidade de meses efetivamente trabalhados pelo funcionário efetivo
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Conforme art 7º, XVII da CF/88: arts 129 a 153 da CLT. Fórmula: 1/11 + 1/11/3 = 12,10%
Subtotal		20,43%	Somatório de (A+B)
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,21%	Anexo XII da IN Nº 05/2017
Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários		27,64%	Somatório de (A+B+C)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS

2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Memória de Cálculo dos Percentuais
A	INSS - Art. 22, I, Lei 8.212/91	20,00%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - Art. 22, I, Lei 8.212/91
B	Salário Educação - Art. 8º da Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90	2,50%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - Art. 8º da Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90
C	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - (Conforme GFIP/SEFIP em anexo - FAP 0,50 x RAT 3% = RAT Ajustado 1,50%)	1,50%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - (Conforme GFIP/SEFIP em anexo - FAP 0,50 x RAT 3% = RAT Ajustado 1,50%)
D	SESI OU SESC - Art.º 3º, Lei 8.036/90	1,50%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - Art.º 3º, Lei 8.036/90
E	SENAI OU SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente
G	INCRA - Lei 7.787/89 e DL 1.146/70	0,20%	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70
H	FGTS - Art. 15 da Lei 8.030/90 e Art. 7º, III da CF/88	8,00%	Percentual conforme estabelecido em legislação vigente - Art. 15 da Lei 8.030/90 e Art. 7º, III da CF/88
Total		35,30%	Somatório de (A+B+C+D+E+F+G+H)

Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários

A) Vale Transporte: Conforme CCT SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026	R\$	11,00
B) Auxílio Alimentação: Conforme CCT SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026	R\$	46,38
C) Plano Ambulatorial: Conforme CCT SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026	R\$	209,40
D) Assist. Odontológica: Conforme CCT SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026	R\$	14,28
E) Assistência Funeral: Conforme CCT SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026	R\$	3,78

O cálculo da média dos dias úteis mensal para as escalas 12x36, 5x2 e 6x1, na forma do Acórdão TCU nº 1.904/2007, é dado pela seguintes fórmulas:

Média de dias úteis para a escala Escala 5x2

Fórmula: $((365 / 7) \times 5 - 9) / 12$ - Onde: 365 é números de dias do ano, 7 é números de dias da semana, 5 é o número de dias úteis, 9 média de feriados nacionais em

Dias úteis mensal para escala 5x2: 22,00 20,98

Memória de Cálculos do Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisões para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	Conforme manual de orientação elaborado pelo MPOG. CLT (Art 477 , 487 e 491), Lei 12.506/2011. Fórmula: $(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	Conforme Súmula nº 305 do TST e o Acórdão TCU nº 2.217/2010 - Plenário. Fórmula: $(8 \times 0,08) / 100$ onde: 8 é o percentual de FGTS e 0,42% Aviso Previo Indenizado
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	Conforme Manual do MPOG / Art. 7º XXI, CF/88, 477 e 491 CLT. Fórmula: $((7/30)/12) \times 100 \times 0,02 = 0,04\%$
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	Total do percentual do submódulo 2.1 multiplicado pelo percentual do aviso prévio trabalhado $(34,80\% \times 0,04\%)$
E	Multa do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado	4,00%	Conforme Art. 12 da Lei nº 13.932 de 2019 fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Conforme Resolução CNJ 169/2013.
Total		4,50%	Somatório de (A+B+C+D+E+F)

Memória de Cálculos do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências legais	%	Memória de Cálculo dos Percentuais
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,92%	Conforme IN 05/2017. Fórmula: $((1/12) + ((1/12) \times (1/3))) / 12 = 0,92\%$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,27%	Prevê-se média estimada de 1 ausência legal para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE. Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST. Fórmula: $[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,27\%$
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	Fórmula: $((5/30)/12 \times 0,015 \times 100)$. Onde: 0,015 corresponde ao percentual de ocorrências
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,03%	Fórmula: $((15/30)/12 \times 0,008 \times 100)$. Onde 0,008 corresponde ao percentual de ocorrências nos últimos 12 meses.
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	Refere-se a uma estimativa de ocorrência de licença maternidade, fórmula prevê a incidência de 0,003 no decorrer dos 12 meses. Fórmula: $((1/12) \times 4) + ((1,33/12) \times 4) / 12 \times 0,003 = 0,01\%$.
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,25%	Somatório de (A+B+C+D+E+F)

Total do Encargos Sociais	68,69%	Somatório dos módulos 2,3 e 4
---------------------------	--------	-------------------------------

Memória de Cálculos do Módulo 05 - Insumos Diversos	
1) Uniforme e EPI's conforme planilha em anexo, definido com base em pesquisa de mercado, incluindo-se todos os itens descritos em edital para cada profissional.	
2) Materiais, Utensílios e Equipamentos conforme planilha em anexo, definido com base em pesquisa de mercado, incluindo-se todos os itens e quantidades descritos em edital, depreciado conforme planilha anexa, rateado pela quantidade de unidade de medida, ou seja, nº de colaboradores.	

Memória de Cálculos do Módulo 06 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
CUSTOS INDIRETOS	
São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: Funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentro outros:	
Pessoal Administrativo, Material e equipamentos de escritório, Supervisão de serviços e Preposto, Seguros, etc.	
Por ser uma prerrogativa das condições operacionais e administrativas de cada prestador de serviços, utilizamos o percentual, conforme planilhas, sobre o total da mão de obra + insumos, gerando valor suficiente para manutenção dos custos pela operacionalização dos serviços	

LUCRO
É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Em sendo um benefício livre de despesas que se obtém na exploração de uma atividade e pelo qual a contratada está disposta a executar os serviços propostos, tendo essa empresa utilizado o percentual, conforme planilhas, sobre o valor da mão de obra + insumos + custos indiretos.

TRIBUTOS

Devido nossa tributação ser pelo regime tributário e econômico do **Lucro Presumido**.

a)	PIS	0,65%
b)	COFINS	3,00%
c)	ISS	5,00%
Total tributos		8,65%

Declaração

a) Declaramos arcar com os ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

b) Ratificamos os exatos termos da Proposta e averbamos quanto sua exequibilidade ao tempo em que declaramos o compromisso de desempenhar os serviços nos termos, isto é, em qualidade e quantidade adequadas à PERFEITA execução contratual.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados

Andréa de Fátima Ribeiro Soares

Procuradora

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:	03750.020205.000222/2
Pregão Eletrônico nº:	05/2026
Sessão Pública:	31/08/2026

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	31/08/2026
B	Município / UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Carga Horária	5x2
F	Média de Dias Trabalhados	22,00
G	Quantidade de Funcionários a Contratar	2

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Garçom
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.749,17
4	Data base da categoria	1º de janeiro
5	Salário mínimo	R\$ 1.621,00

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 2.749,17
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.749,17

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 229,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 332,64
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 561,64
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,21%	R\$ 198,21
TOTAL		27,64%	R\$ 759,85

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 549,83
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,72
C	SAT	1,50%	R\$ 41,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,49
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,93
TOTAL		35,30%	R\$ 970,41

1	Tipo de serviço	Garçom
---	-----------------	--------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor
A	Vale-Transporte	R\$ 11,00	R\$ 77,05
B	Auxílio Alimentação	R\$ 46,38	R\$ 1.020,36
C	Plano de Saúde	R\$ 209,40	R\$ 209,40
D	Assist. Odontológica	R\$ 14,28	R\$ 14,28
E	Assistência Funeral	R\$ 3,78	R\$ 3,78
TOTAL			R\$ 1.324,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 759,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 970,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.324,87
TOTAL DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 3.055,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,82
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 1,09
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Av. Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,27
E	Multa do FGTS	4,00%	R\$ 109,96
TOTAL		4,50%	R\$ 123,68

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor
A	Férias e Substituto na cobertura de Férias	0,92%	R\$ 25,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	R\$ 7,42
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,27
TOTAL		1,25%	R\$ 34,34

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R\$ 34,34
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 34,34

1	Tipo de serviço	Garçom
----------	-----------------	---------------

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor
A	Uniformes	R\$ 69,72
B	Materiais	R\$ 1.886,55
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.956,27

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 395,92
B	Lucro	5,00%	R\$ 415,72
C	Tributos (Lucro Presumido)	8,65%	R\$ 826,65
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 62,11
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 286,70
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 477,84
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.638,29

Quadro Resumo		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.749,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.055,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 123,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 34,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 1.956,27
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 7.918,59
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.638,29
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.556,88

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados
Andréa de Fátima Ribeiro Soares
Procuradora

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº:	03750.020205.000222/2
Pregão Eletrônico nº:	05/2026
Sessão Pública:	31/08/2026

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	31/08/2026
B	Município / UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS-DF - DF000026/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Carga Horária	5x2
F	Média de Dias Trabalhados	22,00
G	Quantidade de Funcionários a Contratar	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.862,09
4	Data base da categoria	1º de janeiro
5	Salário mínimo	R\$ 1.621,00

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.862,09
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.862,09

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 155,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 225,31
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 380,42
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias	7,21%	R\$ 134,25
TOTAL		27,64%	R\$ 514,67

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 372,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,55
C	SAT	1,50%	R\$ 27,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 27,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,62
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 148,96
TOTAL		35,30%	R\$ 657,29

1	Tipo de serviço	Copeira
---	-----------------	---------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor
A	Vale-Transporte	R\$ 11,00	R\$ 130,28
B	Auxílio Alimentação	R\$ 46,38	R\$ 1.020,36
C	Plano de Saúde	R\$ 209,40	R\$ 209,40
D	Assist. Odontológica	R\$ 14,28	R\$ 14,28
E	Assistência Funeral	R\$ 3,78	R\$ 3,78
TOTAL			R\$ 1.378,10

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 514,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 657,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.378,10
TOTAL DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 2.550,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,55
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,74
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Av. Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,18
E	Multa do FGTS	4,00%	R\$ 74,48
TOTAL		4,50%	R\$ 83,77

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor
A	Férias e Substituto na cobertura de Férias	0,92%	R\$ 17,13
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	R\$ 5,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
TOTAL		1,25%	R\$ 23,25

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Ausências Legais	R\$ 23,25
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 23,25

1	Tipo de serviço	Copeira
---	-----------------	---------

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor
A	Uniformes	R\$ 84,24
B	Materiais	R\$ 1.886,55
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.970,79

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 324,49
B	Lucro	5,00%	R\$ 340,72
C	Tributos (Lucro Presumido)	8,65%	R\$ 677,52
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 50,91
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 234,98
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 391,63
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.342,73

Quadro Resumo		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.862,09
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.550,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 83,77
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 23,25
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 1.970,79
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 6.489,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.342,73
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.832,69

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados
Andréa de Fátima Ribeiro Soares
Procuradora

UNIFORMES E EPIs

Garçom					
nº	Uniformes	Unid. Medida	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Camisa de manga curta (algodão/polyester)	Unidade	8	R\$ 53,05	R\$ 35,36
2	Calça (oxford ou similar)	Unidade	6	R\$ 33,75	R\$ 16,87
3	Sapato social preto antiderrapante (confortável)	Par	2	R\$ 71,27	R\$ 11,87
4	Meia de algodão preta (por funcionário)	Par	8	R\$ 5,03	R\$ 3,35
5	Cinto social em couro	Unidade	2	R\$ 13,62	R\$ 2,27
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 69,72

Copeira					
nº	Uniformes	Unid. Medida	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Blusa manga curta com gola/colarinho (algodão/polyester)	Unidade	8	R\$ 34,75	R\$ 23,16
2	Calça e/ou saia social (oxford ou similar)	Unidade	6	R\$ 64,02	R\$ 32,01
3	Sapato preto antiderrapante (confortável)	Par	2	R\$ 61,19	R\$ 10,19
4	Avental de tecido	Unidade	4	R\$ 18,29	R\$ 6,09
5	Touca descartável	Pacote com 100	4	R\$ 6,86	R\$ 2,28
6	Luva Térmica	Par	4	R\$ 31,55	R\$ 10,51
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 84,24

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados

Andréa de Fátima Ribeiro Soares

Procuradora

MATERIAIS

MATERIAL DE CONSUMO					
nº	Materiais	Unid. Medida	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Açúcar cristal CARACTERÍSTICA(S): - sacarose (99,3%, no mínimo) obtida de Saccharum officinarum, por processos industriais adequados de extração do caldo de cana, com posterior branqueamento, evaporação e cristalização; - sólido, cristalino, com cristais bem definidos, branco, de sabor doce e odor característicos, isento de aromas estranhos e de contaminantes; - sem aglomeração ou empedramento que dificulte o livre escoamento e isento de sujidades, parasitos e larvas, materiais terrosos, detritos, resíduos metálicos e outros. - o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem de papel kraft natural ou embalagem plástica contendo 15 (quinze) pacotes de polietileno com 2 (dois) quilogramas cada ou 30 (trinta) pacotes de polietileno com 1 (um) quilograma cada.	Kg	50	R\$ 3,71	R\$ 185,50
2	Açúcar refinado Característica Técnicas: - Açúcar Grupo I, Classe Cristal Branco, Tipo refinado amorfo; - Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, comprovante de que o produto atende aos seguintes requisitos: a) Parâmetros de qualidade previstos no Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 47/2018 para açúcar do Grupo I, Classe Cristal Branco e Tipo refinado amorfo; b) Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022 para açúcar; c) Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022 para açúcar; d) RDC Anvisa nº 623/2022 para alimentos em geral. - A comprovação dos requisitos acima será dispensada, caso seja oferecida a marca de referência, uma vez que o Pregoeiro já dispõe de tal documento. - Para outras marcas e modelos, a comprovação pode ser feita por ficha técnica do fabricante; especificação técnica do produto do fabricante; ou, a critério do Pregoeiro, por diligência do Pregoeiro junto ao fabricante. - Pacote de 1 quilo com embalagem lacrada e sem sinais de violação ou vazamento; - No ato da entrega, o açúcar não poderá apresentar partes empedradas, decorrentes de exposição à umidade; - Embalagem plástica resistente lacrada contendo nome do fabricante, endereço, registro no órgão técnico competente, data de fabricação e prazo de validade; - Validade restante mínima na entrega de 10 (dez) meses; - Marca de referência: Caravelas ou similar	Kg	8	R\$ 4,01	R\$ 32,08
3	Adoçante sem aspartame, tipo líquido límpido transparente, ingredientes: água, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sucarina sódica e acesulfame de potássio; conservantes: metilparabeno e propilparabeno; acidulante: ácido cítrico. tipo dietético, com bico dosador conta-gotas, frasco com 100ml e validade mínima de 6 meses.	Unidade	8	R\$ 4,38	R\$ 35,04
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Mediante troca de vasilhame, em polipropileno, polietileno ou policarbonato.	Garrafão de 20 litros	140	R\$ 5,67	R\$ 793,80
5	Café: CARACTERÍSTICA(S): - produto em pó, torrado e moído; - espécie: 100% café arábica; - torra: moderadamente clara a moderadamente escura; - Nota de Qualidade Global da bebida: 6,0 a 7,2, comprovada mediante apresentação de Laudo de Análise Sensorial ou Certificado de Qualidade ABIC Superior; - bebida variando de mole a duro; - o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes. FORMA DE APRESENTAÇÃO: embalagem a alto vácuo ou vácuo total, tipo tijolinho, contendo 500 g do produto, lacrada e sem sinais de violação, com data de validade e lote indústria em alto relevo ou em impressão inalterável, não sendo permitida a utilização de etiquetas ou outros materiais que possibilitem violação ou que possam ser destacados do invólucro. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 18 (dezoito) meses, contados da data da fabricação. ACONDICIONAMENTO: caixas de papelão, contendo embalagens individuais de 500 g. OBSERVAÇÃO(ÕES): - obrigatória a apresentação de catálogo/laudos que comprovem as características exigidas; - na data da entrega, o produto deverá ter sido fabricado há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.	Pacote	160	R\$ 19,75	R\$ 3.160,00

6	Chá (caixa contendo 10 sachês cada caixa - diversos sabores maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce). FORMA DE APRESENTAÇÃO: caixa com 10 (dez) sachês embalados individualmente, contendo, no mínimo, 10g cada. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: sachês embalados individualmente, acondicionados em caixas originais de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Caixa	120	R\$ 4,13	R\$ 495,60
7	Copo descartável para água confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 200 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, selo de segurança ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em relevo marcação de volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 2,20 g.	Cx c/ 2500 un.	4	R\$ 107,47	R\$ 429,88
8	Copo descartável para café confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 50 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, Selo de Identificação de Conformidade ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em relevo marcação de volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 0,75 g.	Cx c/ 5000 un.	1	R\$ 118,91	R\$ 118,91
9	Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, 100% fibra celulósica, embalado em pacotes (maços) com quantidade mínima de 50 folhas e máxima de 120 folhas por pacote e dispensers a serem instalados pela CONTRATADA em uma copa.	Caixa com 10 pacotes	4	R\$ 54,88	R\$ 219,52
10	Coador de flanela para café: CARACTERÍSTICA(S): tamanho de aproximadamente de 340 mm x 360 mm, composto de duas partes iguais, com extremidades superiores retas e inferiores em forma circular, unidas por costura à máquina e chuleadas em overloque; boca com bainha costurada à máquina, dobrada para a face interna do coador, chuleada em overloque e dispendo de abertura (interrupção da costura da bainha), mosqueada, situada na altura de uma das costuras laterais, destinada à introdução de cordão para ajustamento; cordão inserido na bainha, com "sobras" de tamanhos equivalentes;	Unidade	2	R\$ 11,79	R\$ 23,58
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.493,91

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO COPA					
nº	Materiais	Unid. Medida	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Espunja - dupla face contendo 04 unidades CARACTERÍSTICA(S): dupla face; de um lado, espuma macia para limpeza de superfícies delicadas, e, do outro, áspera para limpeza mais difícil. MATERIAL(IS): - produto não tecido; - à base de fibras sintéticas; - minerais abrasivos unidos por resina à prova d'água; - agente antimicrobiano. MEDIDA(S): 110 mm x 75 mm x 20 mm, de comprimento x largura x espessura, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem individual e original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Pacote	3	R\$ 3,84	R\$ 11,52
2	Espunja (Lã) de aço CARACTERÍSTICA(S): textura macia, fios homogêneos, isenta de sinais de oxidação. MATERIAL(IS): aço carbono. FORMA DE APRESENTAÇÃO: pacote com, no mínimo, 45 g, contendo 8 (oito) unidades. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Pacote	4	R\$ 1,60	R\$ 6,40
3	Pano de chão de saco alvejado especial 80x50, para limpeza de piso - cor branca	Unidade	2	R\$ 5,48	R\$ 10,96
4	Pano de prato liso branco, algodão, 69 x 41 cm. Tecido 100% algodão novo e selecionado, branco alvejado, com acabamento em bainha dobrada em toda volta.	Unidade	3	R\$ 2,27	R\$ 6,81
5	Sabão em barra neutro, com glicerina, embalagem com 5 unidades de 200 g.	Pacote	1	R\$ 9,13	R\$ 9,13
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 44,82

MATERIAL DE CONSUMO					
nº	Materiais	Unid. Medida	Qtde. Semestral	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Forro de plástico para bandeja 100% vinil (40cm)	Unidade	3	R\$ 5,94	R\$ 17,82

2	Forro de plástico para carrinho 100% vinil (64cm x 45cm)	Unidade	4	R\$ 9,32	R\$ 37,28
3	Guardanapo de papel, cor branco, material celulose, tipo folhas duplas, medidas aproximadas 24 cm x 22 cm, alta classe, ultra macio, absorvente, pacote 50 unidades.	Fardo com 32 un.	3	R\$ 32,83	R\$ 98,49
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 25,59

MATERIAL DE CONSUMO					
nº	Materiais	Unid. Medida	Qtde. Semestral	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 40 cm	Unidade	1	R\$ 10,97	R\$ 10,97
2	Rodo com 2 borrachas, 60 cm de largura, com cabo	Unidade	1	R\$ 10,97	R\$ 10,97
3	Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 12 L.	Unidade	1	R\$ 10,88	R\$ 10,88
4	Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 05 L.	Unidade	1	R\$ 6,58	R\$ 6,58
5	Pano multiuso (tipo Perfex) constituído de fibra de viscose, fibra de poliéster, resina acrílica (ou viscose e látex sintético); antibacteriano, sem fragrância, medindo 50 a 60 cm de comprimento 30 a 40 cm de largura, gramatura mínima de 50 g/m²; embalados em pacotes com 5 panos cada. Validade mínima de 36 meses.	Unidade	6	R\$ 2,73	R\$ 16,38
6	Flanela: APLICAÇÃO: para limpeza de móveis, vidros e objetos. CARACTERÍSTICA(S): macia, com bainha em todas as bordas. MATERIAL(IS): 100 % algodão. MEDIDA(S): 38 cm X 58 cm, de largura x comprimento, no mínimo. GRAMATURA: 120 g/m², no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2	R\$ 2,28	R\$ 4,56
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 10,05

MATERIAL DE CONSUMO					
nº	Materiais	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Carrinho com rodízios tipo copa em aço inoxidável com 3 bandejas/planos, 2 alças para movimentação tipo guidom, guarnições tipo gradil em todos os planos: - Material: inox; - Capacidade de carga no mínimo de 200kg; - Rodas sólidas de 4" em silicone; - Prateleiras ajustáveis; - Dimensões: - Altura entre 75 e 90 cm - Largura entre 45 e 55 cm - Comprimento entre 80 e 90 cm - Jogo de rodízios em silicone; - Garantia do fabricante: no mínimo 6 meses;	Unidade	2	R\$ 439,05	R\$ 878,10
2	Açucareiro com colher, todo em aço inoxidável AISI 304, capacidade para 250 ml, alça presa ao corpo, tampa articulada e presa ao corpo, peso do açucareiro 140g, da colher 10g, colher medindo 125 mm de comprimento.	Unidade	6	R\$ 15,54	R\$ 93,24
3	Jarra de aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; bico na borda; alça lateral; tampa (em inox) parcialmente presa; com alça e aparador para gelo. MATERIAL(IS): aço inoxidável. CAPACIDADE: 2 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6	R\$ 90,93	R\$ 545,58
4	Jarra de alumínio CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; alça lateral na cor preta. MATERIAL(IS): alumínio. CAPACIDADE: 1 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2	R\$ 35,30	R\$ 70,60
5	Bule em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço, com bico grande na lateral, tampa parcialmente presa à borda, com alça e tampa em aço inoxidável. MATERIAL(IS): aço inoxidável. CAPACIDADE: 500 ml. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2	R\$ 68,51	R\$ 137,02
6	Bandeja circular em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): bandeja em aço inoxidável com acabamento brilhante, formato circular, sem alças, sem detalhes nas bordas. MEDIDA(S): 400 mm de diâmetro. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6	R\$ 32,01	R\$ 192,06
7	Copo de vidro liso para água CARACTERÍSTICA(S): superfície lisa e corpo cilíndrico. MATERIAL(IS): vidro transparente. CAPACIDADE: volume de 300 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60	R\$ 4,93	R\$ 295,80
8	Xícara para café em porcelanato na cor branca bordas finas 60 ml	Unidade	60	R\$ 5,94	R\$ 356,40

9	Xícara com pires em porcelana para café CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava- louças. MATERIAL(IS): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 60 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60	R\$ 9,97	R\$ 598,20
10	Xícara para chá em porcelanato na cor branca bordas finas 200 ml	Unidade	60	R\$ 8,32	R\$ 499,20
11	Xícara com pires em porcelana para chá CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava- louças. MATERIAL(IS): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 200 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60	R\$ 9,69	R\$ 581,40
12	Garrafa térmica de pressão 1,8 L, com corpo em aço inoxidável, formato cilíndrico, com bico corta pingo, sistema serv-jato, com ampola de vidro, com tampa articulada e presa ao corpo e com alça (na tampa). Garantia mínima de 1 ano.	Unidade	10	R\$ 58,22	R\$ 582,20
13	Colher em madeira em formato oval medindo 30cm	Unidade	2	R\$ 5,67	R\$ 11,34
14	Porta copo em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): - acabamento brilhante; - formato circular; - capacidade para um copo (uso individual); - com elevação de bordas o suficiente para evitar escoamento de líquido. MEDIDA(S): 85 mm de diâmetro externo superior (bordas), admitida variação de até 10%. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60	R\$ 4,61	R\$ 276,60
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 85,29

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 5.659,66
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 1.886,55

Brasília-DF, 31 de agosto de 2026



ESSA Engenharia e Serviços Especializados
Andréa de Fátima Ribeiro Soares
Procuradora



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.020205.000222/2026-78

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios, equipamentos de copa e uniformes, objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho e recursos necessários.
- 1.2. Os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos abaixo relacionado:

POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO DO PROFISSIONAL
Copeira	40 horas semanais	1	R\$ 1.862,09
Garçom	40 horas semanais	2	R\$ 2.749,17

Nota: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10. Convenção coletiva de Trabalho 2026 : DF000026/2026

- 1.3. Trata-se de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios não abrangidos nas atividades dos cargos que compõem a estrutura da Funpresp-Exe. Esta contratação, portanto, observa e não contraria os ditames do § 1º do art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018.
- 1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso X do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o apoio operacional de copa e atendimento (01 copeira e 02 garçons) não podem sofrer solução de continuidade.
- 1.6. A licitação será realizada em item único, por valor global, compreendendo os postos de 01 (uma) copeira e 02 (dois) garçons, tratando-se, portanto, de itens indissociáveis, visto que as atividades de copa (retaguarda) e de garçom (atendimento de frente) são intrinsecamente interdependentes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56

2.1.1.

Atividades:

- a) preparar chá e café no recinto das copas, no horário fixado pela fiscalização da Funpresp-Exe, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, ou quando necessário;
- b) efetuar a limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados, como também geladeiras, máquina de café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- c) efetuar a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos durante a varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- d) utilizar, quando necessário, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem-se ser usados agentes de polimento adequados, quando for necessário dar brilho ou tirar manchas em utensílios de inox;
- e) o pano de chão utilizado na copa deverá ser lavado na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;
- f) o pano de secagem de utensílios deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- g) para a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool e pano apropriado;
- h) executar outras atividades inerentes ao cargo.

2.2.

Garçom:

2.2.1.

Atividades:

- a) repor a água nos bebedouros existentes que deverão ser abastecidos somente com água mineral de primeira qualidade, acondicionada em garrafão plástico transparente de 20 litros, ambos fornecidos pela contratada, promovendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio;
- b) realizar atendimento em eventuais almoços de serviço, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe;
- c) manipular chá e café no recinto das copas, no horário fixado pela fiscalização da Funpresp-Exe, bem como servir água, chá e café, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, ou sempre que necessário;
- d) executar outras atividades inerentes ao cargo.

3.

NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA:

3.1.

Dos Materiais e Utensílios

3.1.1. A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento da mão-de-obra, saneantes domissanitários para copa, materiais de consumo, duráveis, semiduráveis, uniformes, EPI's e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços copeiragem.

3.1.2. Os equipamentos de propriedade da Funpresp-Exe alocados em cada copa (geladeira, máquina de fazer café, cafeteira, dentre outros) serão disponibilizados à contratada mediante “termo de responsabilidade”, cuja guarda e conservação será de sua responsabilidade, a partir da assinatura do contrato.

- 3.1.3. Será de responsabilidade da contratada receber, manter e devolver todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição em termo de vistoria próprio, assinado após a celebração do contrato.
- 3.1.4. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, duráveis e semiduráveis, incluindo aqueles destinados à higienização da copa, devendo substituí-los sempre que necessário, de modo que permaneçam em bom estado de conservação, a fim de que se prestem à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.5. A propriedade dos materiais e equipamentos fornecidos pela contratada não será transferida à Funpresp-Exe.
- 3.1.6. A contratada responsabilizar-se-á pela guarda e zelo dos bens patrimoniais da Funpresp-Exe disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 3.1.7. Os materiais de consumo, higienização, os semiduráveis e duráveis deverão ser fornecidos pela contratada nas quantidades necessárias para a correta prestação dos serviços de copeiragem e de garçom, conforme a estimativa abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO (MÉDIA MENSAL)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Açúcar cristal CARACTERÍSTICA(S): - sacarose (99,3%, no mínimo) obtida de Saccharum officinarum, por processos industriais adequados de extração do caldo de cana, com posterior branqueamento, evaporação e cristalização; - sólido, cristalino, com cristais bem definidos, branco, de sabor doce e odor característicos, isento de aromas estranhos e de contaminantes; - sem aglomeração ou empedramento que dificulte o livre escoamento e isento de sujidades, parasitos e larvas, materiais terrosos, detritos, resíduos metálicos e	Kg	50

- o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem de papel kraft natural ou embalagem plástica contendo 15 (quinze) pacotes de polietileno com 2 (dois) quilogramas cada ou 30 (trinta) pacotes de polietileno com 1 (um) quilograma cada.		
Açúcar refinado Característica Técnicas: - Açúcar Grupo I, Classe Cristal Branco, Tipo refinado amorfo; - Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, comprovante de que o produto atende aos seguintes requisitos: a) Parâmetros de qualidade previstos no Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 47/2018 para açúcar do	Kg	8

Branco e Tipo refinado amorfo;
b) Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022 para açúcar;
c) Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022 para açúcar;
d) RDC Anvisa nº 623/2022 para alimentos em geral.
- Pacote de 1 quilo com embalagem lacrada e sem sinais de violação ou vazamento; - No ato da entrega, o açúcar não poderá apresentar partes empedradas, decorrentes de exposição à umidade;
- Embalagem plástica resistente lacrada contendo nome do fabricante, endereço, registro no órgão técnico competente, data de fabricação e prazo de validade;
- Validade restante mínima na entrega de 10 (dez) meses;
- Marca de referência: Caravelas ou similar

Adoçante sem aspartame, tipo líquido límpido transparente, ingredientes: água, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sucarina sódica e acesulfame de potássio; conservantes: metilparabeno e propilparabeno; acidulante: lo cítrico. tipo dietético,

Unidade

8

com bico dosador conta-gotas, frasco com 100ml e validade mínima de 6 meses.		
Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Mediante troca de vasilhame, em polipropileno, polietileno ou policarbonato.	Garrafão de 20 litros	140
Café: CARACTERÍSTICA(S): - produto em pó, torrado e moído; - espécie: 100% café arábica; - torra: moderadamente clara a moderadamente escura; - Nota de Qualidade Global da bebida: 6,0 a 7,2, comprovada mediante apresentação de Laudo de Análise Sensorial ou Certificado de Qualidade ABIC Superior; - bebida variando de mole a duro; - o produto deverá atender a legislação referente à rotulagem, bem como seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de	Pacote	160

tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

FORMA DE APRESENTAÇÃO:
 embalagem a alto vácuo ou vácuo total, tipo tijolinho, contendo 500 g do produto, lacrada e sem sinais de violação, com data de validade e lote indústria em alto relevo ou em impressão inalterável, não sendo permitida a utilização de etiquetas ou outros materiais que possibilitem violação ou que possam ser destacados do invólucro.

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 18 (dezoito) meses, contados da data da fabricação.

ACONDICIONAMENTO:
 caixas de papelão, contendo embalagens individuais de 500 g.

OBSERVAÇÃO(ÕES):
 - obrigatória a apresentação de catálogo/laudos que comprovem as características exigidas; - na data da entrega, o produto deverá ter sido fabricado há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Chá (caixa contendo 10 sachês cada caixa - diversos sabores maçã, verde, mate, morango, romila, hortelã, cidreira,

Caixa

120

erva doce). FORMA DE APRESENTAÇÃO: caixa com 10 (dez) sachês embalados individualmente, contendo, no mínimo, 10g cada. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: sachês embalados individualmente, acondicionados em caixas originais de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Copo descartável para água confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 200 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, selo de segurança ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em

Cx c/ 2500 un.

4

volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 2,20 g.		
Copo descartável para café confeccionado com resina termoplástica reciclável branca ou translúcida com capacidade de 50 ml. Isento de rachaduras, furos, sujidades, bordas afiadas e rebarbas. Embalados em mangas plásticas transparentes e invioláveis contendo 100 unidades. Embalagem externa deve apresentar capacidade total de cada copo, quantidade de copos, informações para rastreabilidade e, principalmente, Selo de Identificação de Conformidade ABNT seguindo a NBR 14865:2012, informação compulsória conforme portaria INMETRO 453:2010. Cada copo deve apresentar em relevo marcação de volume, nome do fabricante e símbolo de identificação do material para reciclagem. Massa mínima de 0,75 g.	Cx c/ 5000 un.	1
Papel Toalha interfolhada, 2 dobras, branco, 100% fibra celulósica, embalado em pacotes (maços) com	Caixa com 10 pacotes	4

quantidade mínima de 50 folhas e máxima de 120 folhas por pacote e dispensers a serem instalados pela CONTRATADA em uma copa.		
Coador de flanela para café: CARACTERÍSTICA(S): tamanho de aproximadamente de 340 mm x 360 mm, composto de duas partes iguais, com extremidades superiores retas e inferiores em forma circular, unidas por costura à máquina e chuleadas em overloque; boca com bainha costurada à máquina, dobrada para a face interna do coador, chuleada em overloque e dispondo de abertura (interrupção da costura da bainha), mosqueada, situada na altura de uma das costuras laterais, destinada à introdução de cordão para ajustamento; cordão inserido na bainha, com "sobras" de tamanhos equivalentes;	Unidade	2

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO COPA (MÉDIA MENSAL)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Esponja - dupla face contendo 04 unidades CARACTERÍSTICA(S): dupla face; de um lado, esmuma macia para limpeza de superfícies	Pacote	3

delicadas, e, do outro, áspera para limpeza mais difícil.
MATERIAL(IS):
 - produto não tecido;
 - à base de fibras sintéticas;
 - minerais abrasivos unidos por resina à prova d'água;
 - agente antimicrobiano.
MEDIDA(S): 110 mm x 75 mm x 20 mm, de comprimento x largura x espessura, no mínimo.
ACONDICIONAMENTO: embalagem individual e original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Esponja (Lã) de aço
CARACTERÍSTICA(S): textura macia, fios homogêneos, isenta de sinais de oxidação.
MATERIAL(IS): aço carbono.
FORMA DE APRESENTAÇÃO: pacote com, no mínimo, 45 g, contendo 8 (oito) unidades. **PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

Pano de chão de saco
 - lavável especial 80x50,

Pacote

4

Unidade

2

para limpeza de piso - cor branca		
Pano de prato liso branco, algodão, 69 x 41 cm. Tecido 100% algodão novo e selecionado, branco alvejado, com acabamento em bainha dobrada em toda volta.	Unidade	3
Sabão em barra neutro, com glicerina, embalagem com 5 unidades de 200 g.	Pacote	1

MATERIAL DE CONSUMO (MÉDIA SEMESTRAL)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Forro de plástico para bandeja 100% vinil (40cm)	Unidade	3
Forro de plástico para carrinho 100% vinil (64cm x 45cm)	Unidade	4
Guardanapo de papel, cor branco, material celulose, tipo folhas duplas, medidas aproximadas 24 cm x 22 cm, alta classe, ultra macio, absorvente, pacote 50 unidades.	Fardo com 32 un.	3

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO - SEMIDURÁVEL (REPOSIÇÃO SEMESTRAL)		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Vassoura de pelo com cabo – tamanho: 40 cm	Unidade	1
Rodo com 2 borrachas, 60 cm de largura, com cabo	Unidade	1
Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 12 L.	Unidade	1

Balde plástico com alça de ferro, reforçado, preto com capacidade para 05 L.	Unidade	1
Pano multiuso (tipo Perfex) constituído de fibra de viscose, fibra de poliéster, resina acrílica (ou viscose e látex sintético); antibacteriano, sem fragrância, medindo 50 a 60 cm de comprimento 30 a 40 cm de largura, gramatura mínima de 50 g/m²; embalados em pacotes com 5 panos cada. Validade mínima de 36 meses.	Unidade	6
Flanela: APLICAÇÃO: para limpeza de móveis, vidros e objetos. CARACTERÍSTICA(S): macia, com bainha em todas as bordas. MATERIAL(IS): 100 % algodão. MEDIDA(S): 38 cm X 58 cm, de largura x comprimento, no mínimo. GRAMATURA: 120 g/m², no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2

MATERIAL DURÁVEL (DEPRECIAÇÃO EM 60 MESES)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Carrinho com rodízios tipo copa em aço inoxidável com 3 bandejas/planos, 2 alças para movimentação tipo guidom, guarnições tipo gradil em todos os planos: - Material: inox; - Capacidade de carga no mínimo de 200kg; - Rodas sólidas de 4" em silicone; táveis;	Unidade	2

- Dimensões: - Altura entre 75 e 90 cm - Largura entre 45 e 55 cm - Comprimento entre 80 e 90 cm - Jogo de rodízios em silicone; - Garantia do fabricante: no mínimo 6 meses;		
Açucareiro com colher, todo em aço inoxidável AISI 304, capacidade para 250 ml, alça presa ao corpo, tampa articulada e presa ao corpo, peso do açucareiro 140g, da colher 10g, colher medindo 125 mm de comprimento.	Unidade	6
Jarra de aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; bico na borda; alça lateral; tampa (em inox) parcialmente presa; com alça e aparador para gelo. MATERIAL(IS): aço inoxidável. CAPACIDADE: 2 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6
Jarra de alumínio CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço; alça lateral na cor preta. MATERIAL(IS): alumínio. CAPACIDADE: 1 L. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	2
Bule em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): corpo roliço, com bico grande na lateral, tampa parcialmente presa à borda, com alça e tampa em aço inoxidável MATERIAL(IS): aço inoxidável.	Unidade	2

CAPACIDADE: 500 ml. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.		
Bandeja circular em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): bandeja em aço inoxidável com acabamento brilhante, formato circular, sem alças, sem detalhes nas bordas. MEDIDA(S): 400 mm de diâmetro. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	6
Copo de vidro liso para água CARACTERÍSTICA(S): superfície lisa e corpo cilíndrico. MATERIAL(IS): vidro transparente. CAPACIDADE: volume de 300 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60
Xícara para café em porcelanato na cor branca bordas finas 60 ml	Unidade	60
Xícara com pires em porcelana para café CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava-louças. MATERIAL(IS): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 60 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60

Xícara para chá em porcelanato na cor branca bordas finas 200 ml	Unidade	60
Xícara com pires em porcelana para chá CARACTERÍSTICA(S): - com asa; - pode ser levada ao micro-ondas e à lava-louças. MATERIAL(IS): porcelana. COR(ES): branca. CAPACIDADE: volume de 200 ml, no mínimo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	Unidade	60
Garrafa térmica de pressão 1,8 L, com corpo em aço inoxidável, formato cilíndrico, com bico corta pingo, sistema serv-jato, com ampola de vidro, com tampa articulada e presa ao corpo e com alça (na tampa). Garantia mínima de 1 ano.	Unidade	10
Colher em madeira em formato oval medindo 30cm	Unidade	2

Porta copo em aço inoxidável CARACTERÍSTICA(S): - acabamento brilhante; - formato circular; - capacidade para um copo (uso individual); - com elevação de bordas o suficiente para evitar escoamento de líquido. MEDIDA(S): 85 mm de diâmetro externo superior (bordas), admitida variação de até 10%. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material	Unidade	60
---	---------	----

3.2. **Dos uniformes:**

3.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funpresp-Exe, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando-se a tabela disposta a seguir:

Uniforme Masculino para fornecimento semestral			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Camisa de manga curta (algodão/polyester)	Unidade	4
2	Calça (oxford ou similar)	Unidade	3
3	Sapato social preto antiderrapante (confortável)	Par	1
4	Meia de algodão preta (por funcionário)	Par	4
5	Cinto social em couro	Unidade	1

Uniforme Feminino para fornecimento semestral			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Blusa manga curta com gola/colarinho (algodão/polyester)	Unidade	4
2	Calça e/ou saia social (oxford ou similar)	Unidade	3

3	Sapato preto antiderrapante (confortável)	Par	1
4	Avental de tecido	Unidade	2
5	Touca descartável	Pacote com 100	2
6	Luva Térmica	Par	2

3.2.2. A contratada deverá entregar os conjuntos completos a cada empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses.

3.2.3. As peças devem ser confeccionadas com tecidos que ofereçam durabilidade, conforto, resistência à lavagem e boa apresentação, com tipos de tecidos de boa qualidade como algodão com Poliéster (misto), composição comum: 60% algodão / 40% poliéster, conforto térmico do algodão com a resistência e menor amarrotamento do poliéster; acabamento Anti-Pilling, ideal para camisas; elastano (em mistura), Composição comum: Misturado com algodão e poliéster. Vantagens: Elasticidade, conforto e bom caimento. Ideal para: Uniformes femininos e peças ajustáveis, como para gestantes e poliamida que se apresente de boa absorção de suor, leveza e elasticidade. Acabamento Anti-Pilling (evita formação de bolinhas nos tecidos.) e aumenta a durabilidade mantendo a boa aparência mesmo após várias lavagens.

3.2.4. Quando se constatar que os uniformes recebidos não atendem as condições mínimas de apresentação, a contratada deverá substituir as peças no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante.

3.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.2.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.7. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são de fornecimento obrigatório pela contratada e deverão estar adequados para as atividades da copa (como aventais, toucas descartáveis, luvas térmicas e calçados antiderrapantes), em estrito cumprimento às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério do Trabalho (NR6).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Funpresp-Exe não dispõe de recursos para a execução desses serviços por meios próprios, cujas atividades tem sido objeto de terceirização desde implantação da entidade objetivando o apoio à execução de suas atividades finalísticas, em consonância com a legislação que rege a matéria. Assim é que a Fundação terceiriza determinados serviços em busca do alcance de maior efetividade e, dessa forma, consegue manter um quadro de pessoal enxuto, com foco no desenvolvimento de suas atividades estratégicas.

4.2. A contratação de serviços de copeiragem visa garantir o suporte operacional contínuo a reuniões, eventos e rotinas diárias. O serviço otimiza o tempo dos profissionais e colaboradores, eleva o padrão de atendimento aos clientes (patrocinadores e participantes), diretores e autoridades que compõem o conselho da Funpresp-Exe, visando assegurar a organização e a higiene dos ambientes corporativos, nos termos abaixo:

4.3. Alinhamento Institucional e Atendimento ao Público-Alvo

4.3.1. A Funpresp-Exe, como entidade fechada de previdência complementar, possui o compromisso de garantir a excelência no relacionamento e no atendimento aos seus participantes (ativos, assistidos e autopatrocinados) e patrocinadores (órgãos e entidades do Poder Executivo Federal) e dentre as rotinas diárias ocorrem reuniões diversas, realizadas pelos comitês técnicos, conselhos deliberativo e fiscal, equipes técnicas e administrativas da Fundação e a Diretoria Executiva; além do atendimento presencial frente ao esclarecimento de dúvidas previdenciárias. Estimamos que diariamente os serviços de copa atendem aproximadamente 130 profissionais e colaboradores, além do público externo.

4.4. **Descrição da Necessidade Técnica**

4.4.1. Para suportar essa demanda sem prejuízo às atividades finalísticas da Funpresp-Exe, faz-se necessária a contratação de serviços terceirizados de apoio operacional de copa e atendimento, dimensionados em 01 (uma) copeira e 02 (dois) garçons. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pilares:

- a) Manutenção do Foco na Atividade-Fim: A execução direta de serviços de copa por funcionários da Funpresp-Exe configuraria desvio de função e ineficiência administrativa. A terceirização permite que o corpo técnico da Funpresp-Exe dedique-se integralmente à gestão dos planos de benefícios e investimentos dos participantes.
- b) Garantia da Qualidade no Atendimento: O fluxo de profissionais e colaboradores da Fundação e dos representantes dos patrocinadores e de participantes exige um padrão de acolhimento e protocolo institucional que transmita solidez, zelo e respeito à governança da Fundação.
- c) Segurança Sanitária e Operacional: A presença de 01 copeira garante a higienização rigorosa dos utensílios, insumos e do ambiente de copa. Paralelamente, os 02 garçons asseguram o atendimento nas salas de reuniões, viabilizando os debates e deliberações.

4.5. **Continuidade Negocial e Eficiência**

4.5.1. Por tratar-se de um serviço continuado, o modelo de terceirização mitiga riscos de descontinuidade do atendimento em caso de licenças médicas, faltas ou férias da equipe operária, prevendo a substituição imediata dos profissionais pela empresa contratada. Adicionalmente, atende aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando custos de recrutamento e passivos trabalhistas diretos para a Fundação.

4.5.2. Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra que dispõe a Fundação. Logo, a execução indireta das atividades de copa e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos colaboradores melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão. Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades principais. A ausência deles prejudicaria o funcionamento da Funpresp-Exe, uma vez que todas as coordenações dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia de mais eficiência à consecução de suas funções finalísticas.

4.5.3. A atual prestadora dos serviços à Funpresp-Exe é a Essa Serviços Especializados e Facilities Ltda, contratada inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, por intermédio do contrato nº 09/2021, com vigência inicial em 01/10/2021, que foi sucessivamente prorrogado, por períodos de 12 (doze) meses e alcançará o prazo máxima de 60 (sessenta) meses em 01 de outubro de 2026, como se trata de serviço de natureza contínua e essencial ao funcionamento da Fundação, faz-se necessário que seja realizada nova licitação para a realização de contrato que substitua o atual.

4.5.4. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem à legislação vigente e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e não causam impactos negativos ao meio ambiente.

4.5.5. A contratação dos serviços de apoio operacional de copa e atendimento visa alcançar os seguintes impactos positivos e metas institucionais:

4.6. **Resultados Pretendidos**

- a) Continuidade Absoluta do Atendimento: Garantia de cobertura de 100% dos dias úteis de funcionamento da Fundação, sem interrupções por faltas ou licenças, assegurando o suporte diário aos profissionais em trabalho presencial e aos visitantes da Fundação.
- b) Profissionalização do Suporte à Governança: Atendimento padronizado, ágil e altamente discreto durante as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva.
- c) Conformidade com Normas Sanitárias: Manutenção de padrões rigorosos de higiene, manipulação e conservação dos utensílios da copa, eliminando riscos de contaminação biológica ou alimentar.

d) Segurança Jurídica Contratual: Mitigação total do risco de passivos trabalhistas diretos para a Funpresp-Exe, mediante a correta fiscalização de um contrato de prestação de serviços continuados sob a égide da Lei nº 13.303/2026 e legislação correlatas.

4.7. **Benefícios Diretos**

- a) Foco Exclusivo na Atividade-Fim: Liberação total do corpo técnico, gerencial e de assessores da Funpresp-Exe de tarefas operacionais de copa, permitindo foco integral na gestão dos planos de benefícios e no core business do negócio.
- b) Valorização da Imagem Institucional: Fortalecimento da imagem de acolhimento, zelo e profissionalismo da Funpresp-Exe perante as autoridades e representantes dos patrocinadores que visitam a sede da entidade.
- c) Experiência do Usuário Aprimorada: Garantia de recepção humanizada, cortês e confortável para os participantes (ativos e assistidos) que buscam atendimento presencial, elevando os índices de satisfação com a Fundação.
- d) Eficiência e Flexibilidade Operacional: Capacidade de absorver demandas simultâneas (ex: duas reuniões importantes ocorrendo ao mesmo tempo em salas distintas) com o desdobramento ágil dos 02 garçons em atividade itinerante.
- e) Economicidade de Longo Prazo: Alocação eficiente de recursos públicos, pagando estritamente pelo posto de trabalho ativado, sem os custos fixos de previdência e aposentadoria associados a cargos públicos efetivos de natureza puramente operacional.

4.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.9. Neste contexto, levando em conta que o contrato celebrado com a atual prestadora dos serviços ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES LTDA, expira-se em 01/10/2026, é necessária a realização de nova contratação.

4.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual /2026 e no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o número 926328-5/2026.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2026 constantes do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.

5.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

5.3. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado o valor global de R\$ 376.885,20 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), distribuídos ao longo da vigência, conforme tabela a seguir:

GRUPO	TIPO DE SERVIÇO CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EMPREGADOS	VALOR POR EMPREGADO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Garçom	Posto	2	R\$ 11.042,80	R\$ 22.085,60	R\$ 265.027,20
	Copeira	Posto	1	R\$ 9.321,50	R\$ 9.321,50	R\$ 111.858,00

	VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL	3		R\$	31.407,10	R\$	376.885,20
--	-----------------------------------	----------	--	------------	------------------	------------	-------------------

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Das condições de Execução:**

6.1.1. **Início do serviço:**

6.1.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia da vigência do contrato.

6.1.1.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados pela Funpresp-Exe.

6.1.1.3. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

6.2. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

6.2.1. Os serviços serão prestados em Brasília/DF, na sede da Funpresp-Exe, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

6.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos de execução do trabalho:**

a) Jornada de Trabalho: Os profissionais atuarão em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com escala de horários a ser definida pela Funpresp-Exe para cobrir integralmente o período de atendimento ao público e realização de reuniões institucionais.

b) Garantia de Continuidade (Substituição de Pessoal): A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, atrasos, licenças médicas, férias ou conduta inadequada. O prazo máximo para substituição será de 02 (duas) horas após a notificação, evitando que o atendimento aos participantes e patrocinadores seja interrompido.

c) Supervisão e Fiscalização: A empresa contratada indicará um preposto responsável por intermediar a relação com a fiscalização do contrato da Funpresp-Exe, tratando de questões administrativas, trabalhistas e de conduta da equipe.

d) Perfil Profissional (garçons): Devem possuir experiência comprovada na função, boa comunicação verbal, discrição (essencial para reuniões de conselhos e comitês) e conhecimento em regras básicas de etiqueta corporativa e serviço de mesa.

e) Perfil Profissional (Copeira): Deve possuir experiência em boas práticas e conhecimento em técnicas de higienização de utensílios e operação de equipamentos de cozinha corporativa.

f) Apresentação Pessoal e Uniformização: A contratada fornecerá, sem ônus para os profissionais ou para a Funpresp-Exe, uniformes completos e identificação por crachá. O vestuário do garçom deve ser compatível com o ambiente corporativo e formal da Fundação (ex: calça social, camisa social e sapato fechado).

6.3.1. Os serviços consistem no desempenho das seguintes atividades:

6.3.1.1. Diariamente:

I - Servir a qualquer tempo água, café e chá, nas dependências da Funpresp-Exe, inclusive em reuniões e outras atividades, sempre que for solicitado à critério da administração da Funpresp-Exe.

II - Manter os utensílios e eletrodomésticos das copas e cozinhas em condições de operação, comunicando à administração da Funpresp-Exe qualquer falha de operação ou necessidade de manutenção.

III - A programação das atividades de copeiragem será feita periodicamente pela administração da Funpresp-Exe e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a eficácia dos serviços prestados.

6.3.2. Da sustentabilidade

6.3.2.1. A solução, a fim de reduzir o impacto ambiental, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- g) Adotar procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias de forma consciente e sustentável;
- h) O descarte dos resíduos deverá observar a legislação pertinente e separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- i) Os profissionais deverão seguir as diretrizes da Funpresp-Exe para a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos orgânicos e recicláveis gerados na copa.
- j) Os profissionais deverão adotar práticas que visem à economia de água, energia elétrica e insumos (como o combate ao desperdício de café, açúcar e materiais de limpeza).

6.3.3. Da subcontratação

6.3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3.4. Da vistoria:

6.3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultado ao interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia até 2 (dois) dias antecedentes à abertura do certame, acompanhado por empregado ou colaborador indicado pela Funpresp-Exe, não se admitindo qualquer alegação de desconhecimento da situação durante a execução contratual.

6.3.4.2. A vistoria deverá ser agendada mediante contato com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, pelo telefone (61) 2020 9700 e e-mail licitacao@funpresp.com.br.

6.3.4.3. A vistoria deverá ser realizada durante o horário comercial da Fundação, das 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.3.4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.4.5. Para a vistoria, a licitante e o seu representante deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento exp [Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56](#) habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegação de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.5. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.3.5.1. A contratada deverá disponibilizar 1 (uma) copeira e 2 (dois) garçons, conforme disposições do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, presentes na Convenção coletiva de Trabalho 2026/2026 : DF000026/2026.

6.3.5.2. A carga horária exigida é de 40 horas/semanais, em dias úteis.

6.3.5.3. As licitantes deverão cotar, no mínimo, salário e remuneração fixados neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.3.5.4. Para cotação dos benefícios de auxílio alimentação/refeição e vale transporte as licitantes deverão considerar o fornecimento para 22 (vinte e dois) dias, sob pena de desclassificação.

6.3.5.5. As licitantes deverão considerar o fornecimento do vale transporte no trecho Cidade Satélite/Plano Piloto/Cidade Satélite, cujo valor unitário atual é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de desclassificação.

6.3.5.6. As licitantes deverão cotar os tributos conforme o seu enquadramento tributário, sendo vedada a cotação com base em alíquotas do Simples Nacional, consoante a Lei Complementar nº 123/2006. art. 17, inciso XII.

6.3.5.7. A planilha de custos e formação de preços trata-se apenas de modelo ([0293451](#)), ficando a cargo das empresas efetuar suas cotações segundo sua expertise e de acordo com a legislação vigente, devendo adequar os percentuais e acrescentar ou suprimir custos, quando couber, respeitando, contudo, o valor máximo estimado.

6.3.6. Da instalação de escritório:

6.3.6.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que a contratada possua ou venha a instalar escritório, em até 60 (sessenta) dias, contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília/DF.

6.3.6.2. A exigência de possuir escritório, representação ou filial em Brasília/DF justifica-se em virtude de que é essencial que a empresa tenha as mínimas instalações na cidade onde serão prestados os serviços, pois os empregados alocados aos postos de trabalho muitas vezes necessitarão de atendimento pessoal para solução de diversos problemas: recebimento de salário, vale alimentação, vale transporte, controle de frequência, entre outros.

6.3.7. Da garantia do serviço:

6.3.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3.8. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.3.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção de julgamento pelo menor preço, por valor global.

7.2. Regime de Execução:

7.2.0.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para o fornecimento e prestação de serviço e mão de obra com dedicação exclusiva e contínuo.

7.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

7.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Funpresp-Exe, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, os valores dos materiais e uniformes conforme modelo de planilha e de proposta, contida no anexo deste instrumento, para efeito de avaliação de exequibilidade;

7.3.2. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

- a) valor global: conforme valor estimado da contratação;
- b) custos unitários relevantes e observações constantes da planilha de composição de custos;
- c) valor dos materiais de consumo e de higienização (mensal e semestral);
- d) valor dos materiais duráveis;
- e) custos com o uniformes e EPI's;
- f) valor dos benefícios de auxílio alimentação/refeição;
- g) valor do vale transporte;
- h) assistência médica e familiar;
- i) assistência odontológica
- j) cotar os tributos conforme o seu enquadramento tributário, sendo vedada a cotação com base em alíquotas do Simples Nacional, consoante a Lei Complementar nº 123/2006.
- k) legislações aplicáveis ao caso concreto.

7.3.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos deste termo de referência, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores de salário e remuneração, iguais ou superiores aos orçados pela Funpresp-Exe, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.862,09 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) para o posto de copeira e de R\$ 2.749,17 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) para o posto de garçom;
- b) auxílio-alimentação, no valor diário de de R\$ 46,38 (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 1.020,36 (um mil, vinte reais e trinta e seis centavos) mensais, por empregado;

- c) transporte, no valor unitário de R\$ 5,50 por viagem, compreendendo trecho Cidade satélite/Plano Piloto/Cidade satélite, para 22 dias úteis, totalizando 44 deslocamentos, por empregado;
- d) plano ambulatorial no valor de R\$ 209,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por empregado;
- e) assistência odontológica no valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos), por empregado;
- f) Assistência Funeral no valor de R\$ 3,78, por empregado.

7.4. **Exigências de habilitação:**

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação Técnica;
- d) qualificação Econômico-Financeira.
- e) os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

7.5. **Qualificação Técnica:**

7.5.1. A detentora do menor preço global deverá apresentar:

7.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), comprovando:

- I - Que gerencia, na data de publicação do edital, no mínimo, 20 (vinte) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária (amparado no item 9.1.12 do **Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário**);
- II - Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos admitindo-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.

7.5.1.2. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em Brasília/DF, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF.

7.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.5.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos necessários, a fim de realização de diligências.

7.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

7.6. **Clicksign** 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56 **Financeira:**

7.6.1. Comprovação de possuir capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei (amparado no item 9.1.10.1 do **Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário**).

7.6.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (amparado no item 9.1.10.2 do **Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário**).

7.6.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado. A declaração deverá estar acompanhada da demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social (amparado no item 9.1.10.3 do **Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário**).

7.6.4. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.7. Disposições gerais sobre habilitação:

7.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 376.885,20 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), compreendendo o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de composição de custos, anexo III deste Termo de Referência ([0293451](#)) e resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- COPEIRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.862,09
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.576,05
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 83,82
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 23,30
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 3.178,45
SUBTOTAL		R\$ 7.723,71
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.597,99

VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	9.321,50
---------------------------	--	-----	----------

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO GARÇOM			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.749,17
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.093,35
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	123,69
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	34,34
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	3.149,21
SUBTOTAL		R\$	9.149,76
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.893,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	11.042,80

GRUPO	TIPO DE SERVIÇO CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EMPREGADOS	VALOR POR EMPREGADO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Garçom	Posto	2	R\$ 11.042,80	R\$ 22.085,60	R\$ 265.027,20
	Copeira	Posto	1	R\$ 9.321,50	R\$ 9.321,50	R\$ 111.858,00
	VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL		3		R\$ 31.407,10	R\$ 376.885,20

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 9.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.
- 9.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.
- 9.4. O contrato será assinado virtualmente, mediante a utilização da plataforma clicksign.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

10.3. A Funpresp-Exe poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato, a Funpresp-Exe poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Funpresp-Exe.

10.6. **Preposto:**

10.6.1. A contratada indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representá-la.

10.6.2. A Funpresp-Exe poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. **Rotinas de Fiscalização:**

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Funpresp-Exe, ou pelo respectivo suplente, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funpresp-Exe.

10.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.5. O controle da frequência será feito por meio de registros decorrentes do ponto da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

10.7.6. A critério da Funpresp-Exe, quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

10.7.7. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

10.7.8. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento com as seguintes informações:

10.7.8.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

10.7.8.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

10.7.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.7.10. **Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;**

- 10.7.11. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;
- 10.7.12. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.
- 10.7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 10.7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.
- 10.7.16. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) as suas ações.
- 10.7.17. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 10.7.18. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 10.7.19. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 10.7.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 10.7.21. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.7.22. Entrega, quando solicitado pela Funpresp-Exe, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funpresp-Exe;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.7.23. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.7.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.7.22 deverão ser apresentados.

10.7.25. A Funpresp-Exe deverá analisar a documentação solicitada nos subitens listados do 10.7.22 e 10.7.23 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.7.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.7.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.7.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.7.29. Não haverá pagamento adicional pela Funpresp-Exe à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.7.30. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

10.7.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.7.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7.33. A Funpresp-Exe poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funpresp-Exe comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.7.35. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Funpresp-Exe poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada, a que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 10.7.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Funpresp-Exe para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 10.7.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funpresp-Exe e os empregados da contratada.
- 10.7.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.7.39. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.7.40. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Funpresp-Exe a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.7.41. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes legais para avaliação de sua atividade.
- 10.7.42. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser anexado ao processo.
- 10.7.43. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 10.7.44. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho; e
- 10.7.45. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 10.7.46. As compensações de jornada limitam-se:
- 10.7.46.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 10.7.46.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 10.7.46.3. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução da atividade.
- 10.7.47. O fiscal do contrato atualizará processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.
- 10.7.48. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.7.49. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.
- 10.7.50. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.7.51. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da contratada.
- 10.7.52. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.
- 10.7.53. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

10.7.54. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

10.7.55. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

10.7.56. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os serviços realizados conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

11.2.1. não produziu os resultados acordados,

11.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

11.3. **Do recebimento:**

11.3.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, em especial aos itens descritos no item de fiscalização do objeto.

11.3.2. Ao final de cada período/evento de faturamento:

11.3.2.1. Caso o fiscal do contrato apure que irregularidades na prestação do serviço, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

11.3.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

11.3.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

11.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3.8. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

11.3.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

11.3.10. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Funpresp-Exe receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.

11.3.11. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

11.4. **Procedimentos para pagamento**

11.4.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Funpresp-Exe.

11.4.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4.4. A Funpresp-Exe deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.4.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.4.6. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funpresp-Exe, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

11.4.8. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.5. **Prazo de pagamento:**

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Funpresp-Exe, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente da prestação do serviço e após a emissão da nota fiscal.

11.5.3. No caso de atraso pela Funpresp-Exe, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.6. **Forma de Pagamento:**

11.6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.6.4. As eventuais multas impostas à contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.6.5. A Funpresp-Exe reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

11.6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. **REPACTUAÇÃO**

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.6. Para os custos relativos aos insumos empregados na execução contratual, tais como café, água mineral, açúcar, adoçante, copos descartáveis e demais materiais de consumo, não haverá reajuste ou repactuação automática com base em índices gerais de preços, tais como IPCA, INPC, IGP-M ou quaisquer outros indicadores econômicos.

12.6.1. A eventual revisão dos valores desses insumos somente poderá ser analisada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva variação dos custos de aquisição de cada insumo objeto do pedido.

12.6.2. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, no mínimo, notas fiscais de compra referentes a períodos distintos, emitidas por fornecedores dos respectivos insumos, bem como memória de cálculo demonstrando o impacto da variação de preço sobre a composição dos custos do contrato.

12.6.3. Não serão aceitas solicitações fundamentadas exclusivamente na variação de índices econômicos ou em alegações genéricas de aumento de preços de mercado. A Funpresp-Exe analisará individualmente cada item pleiteado, podendo reconhecer apenas a parcela do aumento devidamente comprovada documentalmente.

12.6.4. O disposto nos subitens 12.6.1 e 12.6.2, aplica-se exclusivamente aos insumos e materiais utilizados na execução contratual.

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.8. Na repactuação, a Funpresp-Exe não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.11. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste termo de referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

12.12. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

12.13. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

12.14. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a comprovação da variação dos respectivos custos, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

12.15. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser confirmado pela Unidade Organizacional Administrativa ou pelo fiscal de contrato.

12.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Funpresp-Exe verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

- 12.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 12.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Funpresp-Exe ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 12.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 12.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.24. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, ressalvado o disposto no § 5º do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.25. Caso a contratada esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 12.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 12.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 12.28. A Funpresp-Exe poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 12.29. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente e os Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação pela Contratante optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:
- 13.1.1. Caução em dinheiro;
- 13.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou
- 13.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 13.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Exe, contados da data de assinatura do contrato

- 13.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a Funpresp-Exe como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.
- 13.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.4.2. Prejuízos diretos causados à Funpresp-Exe ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à contratada.
- 13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.6. Caso o acréscimo do valor do contrato em decorrência de concessão de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seja considerado irrisório, a Unidade Organizacional Administrativa poderá dispensar a apresentação de nova garantia, permanecendo válida a apólice anterior.
- 13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Funpresp-Exe, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Exe, contados da data em que for notificada.
- 13.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria;
- 13.10. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da Funpresp-Exe, que será incumbida da correção monetária.
- 13.11. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da contratada.
- 13.12. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 13.9, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.
- 13.13. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.14. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.15. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a Funpresp-Exe poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 13.17. A restituição da garantia se dará após execução, recebimento definitivo e conclusão do objeto, e na hipótese de ter sido realizada em dinheiro será atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 13.18. A Funpresp-Exe executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.19. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Exe, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

13.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a contratante a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funpresp-Exe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste termo de referência.

14. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a contratada nos seguintes casos:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funpresp-Exe;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.1 a 14.1.8.

14.5. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).

14.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Funpresp-Exe.

14.7.  97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56 neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 14.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funpresp-Exe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Funpresp-Exe.
- 14.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.
- 14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Funpresp-Exe, aplicadas ao caso concreto.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 15.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste termo de referência.
- 15.2. A futura contratada deve autorizar a Funpresp-Exe, antes da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funpresp-Exe (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 15.4. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funpresp-Exe em conta-depósito vinculada

específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funpresp-Exe e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na legislação em vigor.

15.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança "pro rata die", conforme definido em termo de cooperação técnica firmado entre a Funpresp-Exe e a respectiva instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do termo de cooperação técnica.

15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

15.8. A Contratada poderá solicitar a autorização da Funpresp-Exe para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.9. Na situação do subitem acima, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funpresp-Exe, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

15.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.11. A contratada deverá apresentar à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Funpresp-Exe, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- a) Haja interesse da Funpresp-Exe;
- b) exista previsão no edital ou no contrato;

- c) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- d) Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- e) As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- f) A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- g) Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Funpresp-Exe ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito federal;
- h) A contratada mantenha as condições de habilitação.

16.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Funpresp-Exe, conforme sua Política de Alçadas.

16.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

17.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada.

17.5. Não praticar atos de ingerência na administração e fiscalização da contratada, tais como:

17.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

17.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratada;

17.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratada;

17.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

17.5.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

17.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Funpresp-Exe na gestão interna da contratada.

17.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.7. A Funpresp-Exe terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual.

17.8. Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sobre eventuais pedidos de repactuações e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

17.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funpresp-Exe para a comprovação da variação dos custos.

17.9. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

17.10. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência.

17.11. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação vigente e no termo de referência.

17.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

17.15. Exigir da contratada que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

17.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.17. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17.18. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Manter preposto aceito pela Funpresp-Exe no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

18.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Funpresp-Exe, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo [Clicksign](#) 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56 | descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.8. Efetuar comunicação à Funpresp-Exe, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente que desempenhe função na licitação/Funpresp-Exe ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

18.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Funpresp-Exe.

18.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

18.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

18.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

18.15. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

18.16. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

18.17. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

18.18. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

18.19. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

18.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Funpresp-Exe e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.22. Paralisar, por determinação da Funpresp-Exe, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.23. Notificar a Funpresp-Exe qualquer ocorrência relacionada à gestão dos postos de trabalhos que possam impactar nas atividades desempenhadas e contratadas.

18.24. Atender às solicitações da Funpresp-Exe quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

18.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

18.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Funpresp-Exe. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Funpresp-Exe analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

18.27. Autorizar a Funpresp-Exe, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular

dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.28. Não permitir que o empregado incumbido para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

18.29. Atender as solicitações da Funpresp-Exe quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.

18.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

18.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

18.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

18.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

18.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.32. Comunicar, formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5, C do art. 18 do mesmo diploma legal.

18.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado.

18.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Funpresp-Exe.

18.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Funpresp-Exe.

18.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.37. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 18.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Funpresp-Exe, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 18.39. Paralisar, por determinação da Funpresp-Exe, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da Funpresp-Exe.
- 18.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 18.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.42. Submeter previamente, por escrito, à Funpresp-Exe, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.43. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 18.44. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 18.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 18.46. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 18.47. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 18.48. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 18.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 18.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 18.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Funpresp-Exe, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 18.52. Apresentar à Funpresp-Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Funpresp-Exe para a execução do serviço.
- 18.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Funpresp-Exe.
- 18.54. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.55. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 18.56. Fornecer, quinzenalmente ou em período admitido pela fiscalização do contrato, a relação de produtos necessários ao suprimento da copa e cozinha de acordo com as necessidades do Funpresp-Exe.
- 18.57. Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56 o de trabalho com aparência pessoal adequada, asseado, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

18.58. Comunicar imediatamente à administração da Funpresp-Exe, todo acontecimento considerado irregular e que possa vir a representar risco para as pessoas ou ao patrimônio da Funpresp-Exe.

18.59. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.

18.60. Orientar os seus empregados para tratar as pessoas com urbanidade, respeito e não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Funpresp-Exe deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A contratada deverá exigir de subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Funpresp-Exe poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Funpresp-Exe, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Funpresp-Exe nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Funpresp-Exe providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

20.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

20.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

20.5. Poderá a Funpresp-Exe optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.6. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a Funpresp-Exe, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

20.10. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

20.12. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

20.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.12.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.12.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;

20.12.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

20.12.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

20.12.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

20.12.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1 [Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56](#) e faltas na sua execução;

- 20.12.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.12.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- 20.12.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 20.12.13. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- 20.12.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 20.12.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 20.12.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 20.12.17. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 20.12.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 20.12.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 20.12.20. A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira;
- 20.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da contratada.
- 20.14. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

21. **ALTERAÇÕES**

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 21.2. A contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

22. **DOS CASOS OMISSOS**

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela Funpresp-Exe, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

23. **ANEXOS**

- I - Modelo da Proposta;
- II - Modelo de termo de referência para elaboração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

24. **ENCAMINHAMENTO**

24.1. Conforme o inciso XXIX do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo
Brasília, 20 de julho de 2026	Brasília, 20 de julho de 2026	Brasília, 20 de julho de 2026
João Bernardo Filho	Giuliane Braga Lourenço Damaceno	Fabiane de Sousa Dumont

25. **APROVAÇÃO**

Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades da unidade requisitante.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____
_____, para contratação de serviços de copeiragem objetivando suprir a Funpresp-Exe com a força de trabalho e recursos necessários, nos termos da tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Copeira	1	R\$ 1.862,09	R\$	R\$
Garçom	2	R\$ 2.749,17	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL				R\$

DADOS DO PROPONENTE:

NOI Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56 _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$ _____

a) Informa-se que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme fórmula a seguir:

(Valor do Patrimônio Líquido x 12/Valor total dos contratos)>1

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Not [Clicksign 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56](#) a 1 (um).

Nota 4: a licitante deverá efetuar o cálculo.

(Cidade), ____ de ____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenco Damaceno, Analista de Previdência Complementar**, em 20/07/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bernardo Filho, Analista de Previdência Complementar**, em 20/07/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 20/07/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, EPC - Integrante Administrativo**, em 20/07/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 20/07/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274624** e o código CRC **D9FBAE79**.

Criado por 03734945135, versão 129 por 24544620104 em 20/07/2026 15:58:42.

O contrato consolidado nº 16-2026 - copeiragem - 17-09-2026.pdf

Documento número #97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56

Hash do documento original (SHA256): c29d6767b985a4fb36ce5d44346b01f2daa725dcd1865bfcdefaa4669370716e

Assinaturas



Raul Duarte

CPF: 034.923.371-39

Assinou como contratada em 18 set 2026 às 12:45:49



CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

CPF: 629.731.263-04

Assinou como contratante em 18 set 2026 às 16:14:33



Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 18 set 2026 às 12:09:37



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 18 set 2026 às 12:21:37



João Bernardo Filho

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 18 set 2026 às 12:14:08

Log

18 set 2026, 11:00:09	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2026 (11:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 set 2026, 12:07:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.

18 set 2026, 12:07:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
18 set 2026, 12:07:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: raulessaservicos@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raul Duarte.
18 set 2026, 12:07:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
18 set 2026, 12:07:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
18 set 2026, 12:09:37	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 187.43.171.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78855337773052 e longitude -47.8841437735053. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 12:14:08	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87120753160167 e longitude -47.75217360793298. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 12:21:37	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 191.58.152.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7883959 e longitude -47.8844187. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 12:45:49	Raul Duarte assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail raulessaservicos@gmail.com. CPF informado: 034.923.371-39. IP: 206.204.249.10. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 16:14:33	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 set 2026, 16:14:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97660601-1223-485d-8ed2-119fd51bfa56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.